



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

Relatório de Atividades do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC)

2025 (até 31/03/2025)



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....	5
1.1. Cenário do TAC, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/03/2025)	7
1.2. TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025)	7
1.2.1. TAC – 2025 (até 31/03/2025)	7
1.2.2. TACCM – 2025 (até 31/03/2025).....	8
1.2.3. TACCMA – 2025 (até 31/03/2025).....	8
1.2.4. TCA – 2025 (até 31/03/2025)	9
1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025).....	10
1.4 Multas suspensas por meio de TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025).....	11
1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/03/2025).....	12
1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF ...	13
1.6 Termos aditivos de TAC celebrados em 2025 (até 31/03/2025).....	14
1.7 TAC, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/03/2025)	14
1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/03/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM	15
1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/03/2025) pelo cumprimento de TAC	17
1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/03/2025)	17
1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/03/2025)	17
1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/03/2025)	17
1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC	17
1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/03/2025)	18
1.12 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021.	18
1.13 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea	19
1.14 TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025	23
1.15 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir	35
1.16 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa	37

1.17 TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração	44
1.18 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa	48
1.19 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas	49
1.20 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional.....	54
2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)	55
2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)	55
2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)	56
2.3 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/03/2025)	58
3. OUTRAS DEMANDAS	61
3.1. No exercício de 2025 (até 31/03/2025)	61

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERVITAC no decorrer de 2025, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (**até 31/03/2025**).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERVITAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - SEI-070002/009591/2020).

1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 04/05/2022.

Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.

Os TAC, TACCM e TCA de 2024 e 2025 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2025) para os mais antigos (2009).

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor;

Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for somente a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/>); e

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente **cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental** (<https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/>).

1.1. Cenário do TAC, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/03/2025)

Tabela 1 – Quantidade de TCA, TAC, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 31/03/2025).

Ano	Quantidade de TCA do Inea	Quantidade de TAC do Inea	Quantidade de TACCM do Inea	Quantidade de TACCMA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TCA das Extintas	Termo de Quitação / Encerramento de TCA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TAC das Extintas	Termo de Quitação / Encerramento de TAC do Inea	Termo de Quitação / Encerramento / Conclusão de TACCM do Inea	Termo de Rescisão de TAC das Extintas	Termo de Rescisão de TAC do Inea	Termo Aditivo de TCA das Extintas	Termo Aditivo de TCA do Inea	Termo Aditivo de TAC das Extintas	Termo Aditivo de TAC do Inea	Prorrogação de TAC do Inea
2009	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2010	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
2011	0	8	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
2012	1	18	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	4	0
2013	2	6	0	0	1	0	1	4	0	0	0	0	0	3	15	1
2014	1	6	0	0	0	0	3	4	0	2	0	0	0	2	10	1
2015	1	6	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	5	3
2016	1	11	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	4	4
2017	1	10	0	0	1	2	1	2	0	0	0	1	0	0	8	3
2018	0	12	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	1	0	2	1
2019	0	5	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	1	1
2020	1	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	4	0
2021	0	6	0	0	0	2	1	20	0	0	0	0	0	0	8	0
2022	1	4	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	6	0
2023	0	2	10	1	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	2	0
2024	2	3	10	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	4	0
2025 (até 31/03/2025)	0	1	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
Total	11	141	26	1	1	6	6	56	11	5	1	0	3	18	79	32

Fonte: SERVTA

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze TCA foram celebrados, três (27,27%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: **(i) TAC**, 141 foram celebrados nesse período, 79 (56,03%) foram aditivados, 22 (15,60%) prorrogados, um (0,71%) foi rescindido e 56 (39,72%) quitados/encerrados; **(ii) TACCM**, vinte e seis foram celebrados e doze (46,15%) foram quitados/encerrados/concluídos; e **(iii) TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas FEEMA, SERLA e IEF, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

1.2. TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025)

1.2.1. TAC – 2025 (até 31/03/2025)

Tabela 2 – TAC celebrado em 2025 (até 31/03/2025).

TAC.INEA - 2025 (até 31/03/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	TAC.INEA.01/2025	Aguardando homologação	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.

Fonte: SERVTA

Em 2024 (até 31/03/2025), um TAC foi celebrado (Tabela 2).

Tabela 3 – Valor e município do TAC celebrado em 2025 (até 31/03/2025).

TAC INEA - 2025 (até 31/03/2025)			
Nº	Empresa / Compromissado	Município	Valor declarado no TAC
1	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Angra dos Reis e Paraty	R\$24.477.941,19

Fonte: SERVITAC

O TAC.INEA.01/2025 foi celebrado no valor de R\$ 24.477.941,19. Os municípios relacionados a esse Termo são os de Angra dos Reis e Paraty (Tabela 3).

1.2.2. TACCM – 2025 (até 31/03/2025)

Tabela 4 – TACCM celebrado em 2025 (até 31/03/2025).

TACCM.INEA - 2025 (até 31/03/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me
2	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda
3	TACCM.INEA.03/2025	11/02/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)
4	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/03/2025), quatro TACCM foram celebrados (Tabela 4).

Tabela 5 – Valor e município do TACCM celebrado em 2025 (até 31/03/2025).

TACCM INEA - 2025 (até 31/03/2025)			
Nº	Empresa / Compromissado	Município	Valor declarado no TAC
1	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Campos dos Goytacazes	R\$7.127,22
2	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Tanguá	R\$4.597,68
3	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Rio de Janeiro	R\$7.889,85
4	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Campos dos Goytacazes	R\$21.022,02
Total			R\$40.636,77

Fonte: SERVITAC

Os TACCM de 2025 (até 31/03/2025) totalizam um valor de R\$ 40.636,77 e os municípios relacionados a esses Termos (local da multa que foi suspensa) são os de Campos dos Goytacazes, Tanguá e Rio de Janeiro (Tabela 5).

1.2.3. TACCMA – 2025 (até 31/03/2025)

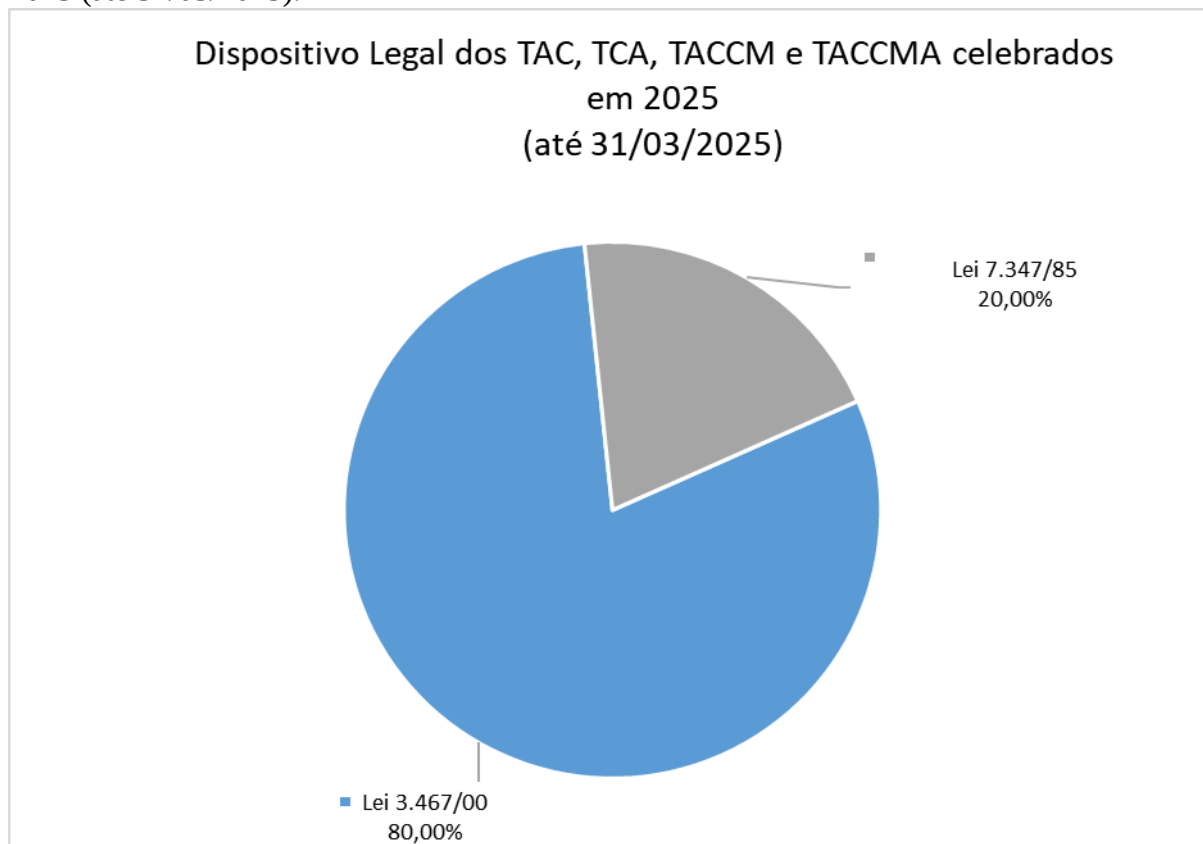
Não foram celebrados TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.2.4. TCA – 2025 (até 31/03/2025)

Não foram celebrados TCA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025)

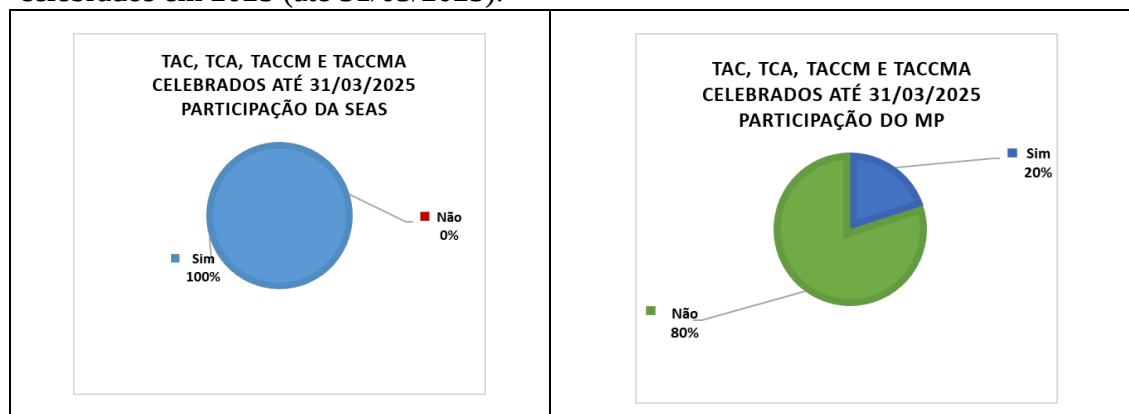
Gráfico 1– Dispositivo Legal dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025).



Fonte: SERVITAC

Neste ano (até 31/03/2025), quatro TACCM foram celebrados com base na Lei 3.467/2000 e um TAC foi celebrado com base na Lei 7.347/1985 (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025).



Fonte: SERVITAC

A Seas participou dos quatro TACCM e do TAC e o Ministério Público participou somente do TAC celebrado em 2025 (Gráfico 2).

1.4 Multas suspensas por meio de TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025)

Tabela 6 – TAC, TACCM e TACCMA assinados em 2025 (até 31/03/2025) que suspenderam alguma multa.

TAC, TACCM e TACCMA celebrado em 2025 (até 31/03/2025) - suspensão de multa ambiental							
Nº	Código INEA do TAC	Empresa / Compromissado	Data da Assinatura do TAC	Estágio de Elaboração	Auto de Infração/Processo	Valor Suspenso	Projeto/Objeto do TAC
TAC, TACCM e TACCMA							
1	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	03/01/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA/00143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisado pelo Condri: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)	R\$ 7.127,22	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEA/00143992, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.8949/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
2	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	05/02/2025	Em vigor	Auto de Infração GEFISEA/00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-070002/019842/2023)	R\$ 4.597,68	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEA/00160342, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019842/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
3	TACCM.INEA.03/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	11/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEA/00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.778,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-070002/005679/2022)	R\$ 7.889,85	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEA/00159073, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/005679/2022, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
4	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	28/03/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA/00144935 (Valor original: R\$ 25.000,00; valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)	R\$ 21.022,02	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEA/00144935, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.2868/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
Valor total das multas que foram suspensas por meio de TAC, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/03/2025)						R\$ 40.636,77	

Fonte: SERVITAC

Os TACCM assinados em 2025 (até 31/03/2025) estabeleceram a suspensão de quatro multas ambientais, no valor total de R\$ 40.636,77, conforme Tabela 6.

O TACCM.INEA.01/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.127,22, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.02/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 4.597,68, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.03/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.889,85, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.04/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 21.022,02, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/03/2025)

Conforme estabelecido na Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Tabela 7 – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC assinado em 2025 (até 31/03/2025).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025							
2025 (até 31/03/2025) - INEA							
nº	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nr)	AAF (data)	AAF (final vigência)	Processo
1	TAC.INEA.01/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Não	-	-	-	-
2	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Não	-	-	-	-
3	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Não	-	-	-	-
4	TACCM.INEA.03/2025	Tige Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Não	-	-	-	-
5	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Não	-	-	-	-

Fonte: SERVITAC

Nenhum TAC ou TACCM celebrado no período de 01/01/2025 a 31/03/2025, tem a previsão de emissão de AAF (Tabela 7).

Tabela 8 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025 (até 31/03/2025).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025							
2025(até 31/03/2025) - INEA							
nº	Nº Inea	Empresa	AAF (previãõ)	AAF (nº) / AVB (nº)	AAF (data) / AVB (data) / Ind (data)	AAF / AVB (final da vigência)	Processo
1	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102032	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021116/2024
2	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102035	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021004/2024
3	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102390	31/01/2025	04/02/2025	SEL-070002/021148/2024
4	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN102767	19/03/2025	31/01/2029	SEL-070002/021148/2024
5	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102045	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/020824/2024
6	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102052	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021211/2024
7	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102054	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021024/2024
8	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102053	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021208/2024
9	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102149	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021076/2024
10	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102150	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021113/2024
11	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102151	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021142/2024
12	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102152	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020926/2024
13	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102153	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021039/2024
14	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN103272	17/04/2025	-	SEL-070002/021039/2024
15	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102154	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021031/2024
16	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102155	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021028/2024
17	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102156	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020929/2024
18	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102157	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021216/2024
19	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102158	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021218/2024
20	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102159	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021200/2024
21	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB *			SEL-070002/021200/2024
22	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102166	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021191/2024
23	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102169	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020815/2024
24	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102168	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020814/2024
25	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102170	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020809/2024
26	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102171	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020813/2024
27	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102172	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020816/2024
28	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102173	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020825/2024
29	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102174	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020827/2024
30	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102175	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020828/2024
31	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102176	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020981/2024
32	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102177	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021128/2024
33	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102178	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021127/2024
34	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102179	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021033/2024
35	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102180	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021197/2024
36	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102181	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021151/2024
37	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102198	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/021192/2024
38	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102182	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020823/2024
39	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102183	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020822/2024
40	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102184	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020997/2024
41	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102185	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020819/2024
42	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102186	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020820/2024
43	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102187	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021129/2024
44	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102188	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021214/2024
45	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102189	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020974/2024
46	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102190	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020961/2024
47	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102191	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021121/2024
48	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102192	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021071/2024
49	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102193	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021123/2024
50	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102194	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/021006/2024
51	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102195	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020805/2024
52	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102196	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020803/2024
53	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102197	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020801/2024
54	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN101997	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/020800/2024
55	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102148	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020799/2024
56	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102199	31/01/2025	31/01/2029	SEL-070002/020797/2024
57	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102357	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020795/2024
58	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102358	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020990/2024
59	TAC.INEA.02/2023	Rio+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102202	30/01/2025	30/01/2029	SEL-070002/020986/2024

OBS: * O Servtac está aguardando a AVB ser emitida.

Fonte: SERVtac

Foram emitidas 56 AAF em 2025 (até 31/03/2025) previstas em TAC celebrados antes de 2025. Três averbações foram aprovadas pelo Condir e o Servtac aguarda a emissão de uma delas. Não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2025 (até 31/03/2025) (Tabela 8).

1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo

como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

1.6 Termos aditivos de TAC celebrados em 2025 (até 31/03/2025)

Tabela 9 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2025 (até 31/03/2025).

Termos Aditivos - 2025 (até 31/03/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022	28/03/2025	Município de Paracambi

Fonte: SERV-TAC

Em 2025 (até 31/03/2025) foi assinado um Termo Aditivo com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência do TAC, bem como a inclusão e a alteração da redação de itens das Cláusulas do TAC (Tabela 9).

OBS: O Servtac está aguardando a área técnica se manifestar quanto à necessidade ou não de aditar dois TAC (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras – COMPERJ 1 e 2).

1.7 TAC, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/03/2025)

Tabela 10 – TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/03/2025).

Nº	Data da assinatura do TQ/TE	Instrumento
1	24/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2021) CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.
2	25/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2025) - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)

Fonte: SERV-TAC

Em 2025 (até 31/03/2025), um TAC e um TACCM foram quitados tendo em vista o cumprimento integral das obrigações ajustadas (Tabela 10).

A Seas e o Inea atestaram que a empresa Cetric cumpriu com suas obrigações ajustadas no TAC.INEA.05/2021, tendo em vista a Manifestação.INEA/DIRPOS SEI nº 1121, de 16/08/2024, elaborada pela Coordenadora do TAC, no processo SEI E-07/002.11960/2014, apresentando histórico do TAC, quadro resumo quanto ao cumprimento das obrigações, avaliação, informando que durante o período de vigência do TAC a empresa atendeu aos itens constantes no Plano de Ação e encaminhou todos os documentos comprobatórios referentes aos pagamentos efetuados, promovendo a manutenção do aplicativo *Marine Traffic* ao longo de todo o período de vigência do referido TAC, concluindo favoravelmente pelo encerramento do TAC.INEA.05/2021.

A Seas e o Inea atestaram que a empresa Tigre (Fabrimar) cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.03/2025, tendo em vista o Parecer Técnico de 10/03/2025 e o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.03/2025 elaborados pela Coordenação do TACCM, informando o recebimento do comprovante de pagamento no valor de R\$ 7.889,85.

1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/03/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM

Tabela 11 – Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/03/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM.

Nº	Empresa	Cancelamento da Multa
1	TACCM.INEA.06/2024 - Petrobrás Transporte S.A. (Transporte) - Termo de Quitação de 13/12/2024 (SEI E-07/002.7238/2016)	. Em 02/01/2025, o Secretário da Seas decidiu pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.06/2024. . No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT01139470 informando a empresa sobre a decisão, recebida em 07/03/2025, conforme AR; . Dia 21/01/2025, a GERFIS informou no processo SEI E-07/002.7238/2016 que o Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 foi cancelado; e . No dia 07/03/2025, foi publicada no DO a decisão do Secretário da Seas.
2	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda. - Termo de Quitação de 24/03/2025 (SEI E-07/002.11960/2014)	Em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00147914, lavrado no processo SEI E-07/002.11960/2014, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.05/2021. . No dia 31/03/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT01140328 informando a empresa sobre a decisão. O Processo foi enviado à GERFIS e à SUBEXE da Seas no dia 31/03/2025 para: (i) publicar no Diário Oficial do Estado a referida Decisão do Secretário da Seas; (ii) remeter notificação à empresa CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda., para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração COGEFISEAI/00147914 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Gerfis e a Subexe atenderem o despacho de 31/03/2025.
3	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio) - Termo de Quitação de 25/03/2025 (SEI-070002/005679/2022)	Em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISEAI/00159073, lavrado no processo SEI-070002/005679/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.03/2025. . No dia 31/03/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT01140336 informando a empresa sobre a decisão. O Processo foi enviado à GERFIS e à SUBEXE da Seas no dia 31/03/2025 para: (i) publicar no Diário Oficial do Estado a referida Decisão do Secretário da Seas; (ii) remeter notificação à empresa Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio), para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração GEFISEAI/00159073 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Gerfis e a Subexe atenderem o despacho de 31/03/2025.

Fonte: SERVtac

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.06/2024 (Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro), bem como o Termo de Quitação assinado em 13/12/2024, o Secretário da Seas decidiu em 02/01/2025 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração que foi suspenso quando da celebração do TAC: COGEFISEAI/00149605 (SEI E-07/002.7238/2016), no valor original de R\$ 906.263,32, tendo em vista o cumprimento integral do TACCM.INEA.06/2024. No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01139470 informando sobre o cancelamento da multa, recebida em 07/03/2025, conforme AR. Dia 21/01/2025, a GERFIS informou no processo que o Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 foi cancelado. Dia 07/03/2025 foi publicado no DO o cancelamento da multa. (Tabela 11).

Com relação ao TAC.INEA.05/2021 (Cetric - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: COGEFISEAI/00147914 (SEI E-07/002.11960/2014), no valor original de R\$ 25.875,53), tendo em vista o cumprimento integral do TAC.INEA.05/2021. No dia 31/03/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140328 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00147914. O Processo foi enviado à GERFIS e à SUBEXE da Seas no dia 31/03/2025 para: (i) publicar no Diário Oficial do Estado a referida Decisão do Secretário da Seas; (ii) remeter notificação à empresa CETRIC para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração COGEFISEAI/00147914 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Gerfis e a Subexe atenderem o despacho de 31/03/2025.

Quanto ao TACCM.INEA.03/2025 (Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A., atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00159073 (SEI-070002/005679/2022), no valor original de R\$ 14.391,65, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.03/2025. No dia 31/03/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140336 informando a empresa sobre a decisão. O Processo

foi enviado à GERFIS e à SUBEXE da Seas no dia 31/03/2025 para: (i) publicar no Diário Oficial do Estado a referida Decisão do Secretário da Seas; (ii) remeter notificação à empresa Tigre para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração GEFISEAI/00159073 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Gerfis e a Subexe atenderem o despacho de 31/03/2025.

1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/03/2025) pelo cumprimento de TAC

Não foram emitidas licenças pelo cumprimento de TAC no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/03/2025)

Não foram aplicadas multas moratórias pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/03/2025)

Não foram apreciados pelo Condir, recursos às multas moratórias pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/03/2025)

Não foram julgadas pelo Condir, justificativas/defesas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/03/2025)

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

1.12 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

Tabela 12 – TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

Nº	Nº Anos	Data de Análise	Parte Interessada	Final da Vigência	TAC expulso - Final de 2020 e 2021 (até 18/03/2021)	OMS
1	TAC:INEA.0154	31/03/2014	Núcleo do Brasil Automotiva Ltda.	16/09/2022 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) Resoluções SEASINEA nº 22 e 27 de 2020	Conferência estatística dos pareceres da Procuradoria da Inea (20/01/2021INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM), sobre TAC, expulso em 16/09/2020. O SEAPRES não agendou Parecer Técnico de Exame. O Conselho Administrativo de Recursos Tributários (CARF) decidiu, em 16/09/2020, que a parte da INEA não se desincumbia às obrigações fiscais, exceto as obrigações postas para o crédito. A Procuradoria do MP (parecer integral sobre TAC) realizou uma reunião para explicar o conteúdo do TAC e as opções quanto ao prazo e período de validade pelo COVID-19. O SEAPRES agendou parecer técnico de exame de TAC:INEA.014 para elaboração de Parecer Técnico. Exatidão estatística agendada mediante solicitação de USB para tanto de exatidão relativa à sua TAC.	
2	TAC:INEA.0216	08/04/2016	Prestadora Transportes S.A. (Transporte)	24/09/2022 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) 10/02/21INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM Resoluções SEASINEA nº 22 e 27 de 2020	Conferência estatística dos pareceres da Procuradoria da Inea (20/01/2021INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM), sobre TAC, expulso em 24/09/2020. Há uma proposta de TAC que foi enviada ao parecer administrativo SEI-670002/00207/2020. Previsão de solicitação dos pareceres da Procuradoria da Inea à Procuradoria da Inea, a fim de iniciar o processo de avaliação e decisão técnica referente ao pedido de anulação tributária e multa e multa tributária. O SEAPRES agendou parecer técnico de exame de TAC:INEA.0216 para elaboração de Parecer Técnico de Exame. Em 02/02/21, o SEAPRES e a SUPCOS se reuniram com o construtor do TAC para verificar as condições para o encerramento do TAC:INEA.0216 e garantir o cumprimento de seus termos. O construtor elaborou a relação de encerramento e apresentou a planilha de encerramento do TAC. O SEAPRES não analisou.	
3	TAC:INEA.0918	06/11/2018	Minares Mineração e Comércio Ltda.	06/11/2022 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) 10/02/21INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM Resoluções SEASINEA nº 22 e 27 de 2020	A Conferência estatística verificou a necessidade de ações, porém, conforme entendimento dos pareceres da Procuradoria da Inea (20/01/2021INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM), sobre TAC, expulso em 06/11/2020. O SEAPRES agendou manifestação técnica, para as providências cabíveis.	
4	TAC:INEA.0419	05/09/2019	Pargue Turismo da Costa do Sol	06/01/2022 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) 10/02/21INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM Resoluções SEASINEA nº 22 e 27 de 2020	On 05 e 17/02/2021 foram enviadas e-mail para o construtor solicitando manifestação quanto à necessidade de prorrogação e prazo do TAC, mas não obtiveram resposta. O SEAPRES agendou manifestação técnica, para as providências cabíveis.	
5	TAC:INEA.0132	01/01/2012	Empresas extrínsecas de Água - Colômbia	15/03/2022 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) 10/02/21INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM Resoluções SEASINEA nº 22 e 27 de 2020	A Procuradoria da Inea, por meio do Parecer nº 34/2020INAGRIDAM (Parecer nº 19/2020-CM) aponta pela impossibilidade de uma Quota Prorrogação por mais 12 meses, porém, informa que não há dúvida: (i) prorrogação do TAC pelo período de 100 dias, até porque distinto o fundamento para tal prorrogação; (ii) a aplicação em empresas que aplicaram suas obrigações; (iii) a elaboração de um novo TAC, entre as áreas Competenciais que estejam disponíveis.	
6	TC:INEA.0137	12/04/2017	Saia Gelada Cosméticos Ltda.	12/04/2021 (conclusão em Parecer) 28/09/2021 (conclusão em Parecer) 20/01/2021 (conclusão em Parecer) 10/02/21INAGRIDAM e 10/02/21INAGRIDAM Resoluções SEASINEA nº 22 e 27 de 2020	1) Cofide em sua 57ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 2) Cofide em sua 58ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, com relação aos pareceres 07/51-34/21, Decisão de Pedro Luis Viana Padua Lima, Mo. Determina o cancelamento das AAF de dois meses, aponta o envio da Autuação Adicional em caráter emergencial e, diferentemente, que o prazo de validade da AA seja de 3 meses. Em 15/09/2021, em sua 58ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 3) Cofide em sua 59ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 4) Cofide em sua 60ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 5) Cofide em sua 61ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 6) Cofide em sua 62ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 7) Cofide em sua 63ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 8) Cofide em sua 64ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 9) Cofide em sua 65ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 10) Cofide em sua 66ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 11) Cofide em sua 67ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 12) Cofide em sua 68ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 13) Cofide em sua 69ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 14) Cofide em sua 70ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 15) Cofide em sua 71ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 16) Cofide em sua 72ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 17) Cofide em sua 73ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 18) Cofide em sua 74ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 19) Cofide em sua 75ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 20) Cofide em sua 76ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 21) Cofide em sua 77ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 22) Cofide em sua 78ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 23) Cofide em sua 79ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 24) Cofide em sua 80ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 25) Cofide em sua 81ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 26) Cofide em sua 82ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 27) Cofide em sua 83ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 28) Cofide em sua 84ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 29) Cofide em sua 85ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 30) Cofide em sua 86ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 31) Cofide em sua 87ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 32) Cofide em sua 88ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 33) Cofide em sua 89ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 34) Cofide em sua 90ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 35) Cofide em sua 91ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 36) Cofide em sua 92ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 37) Cofide em sua 93ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 38) Cofide em sua 94ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 39) Cofide em sua 95ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 40) Cofide em sua 96ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 41) Cofide em sua 97ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 42) Cofide em sua 98ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 43) Cofide em sua 99ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 44) Cofide em sua 100ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 45) Cofide em sua 101ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 46) Cofide em sua 102ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 47) Cofide em sua 103ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 48) Cofide em sua 104ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 49) Cofide em sua 105ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 50) Cofide em sua 106ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 51) Cofide em sua 107ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 52) Cofide em sua 108ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 53) Cofide em sua 109ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 54) Cofide em sua 110ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 55) Cofide em sua 111ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 56) Cofide em sua 112ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 57) Cofide em sua 113ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 58) Cofide em sua 114ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 59) Cofide em sua 115ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 60) Cofide em sua 116ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 61) Cofide em sua 117ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 62) Cofide em sua 118ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 63) Cofide em sua 119ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 64) Cofide em sua 120ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 65) Cofide em sua 121ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 66) Cofide em sua 122ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 67) Cofide em sua 123ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 68) Cofide em sua 124ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 69) Cofide em sua 125ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 70) Cofide em sua 126ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 71) Cofide em sua 127ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 72) Cofide em sua 128ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 73) Cofide em sua 129ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 74) Cofide em sua 130ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 75) Cofide em sua 131ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 76) Cofide em sua 132ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 77) Cofide em sua 133ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 78) Cofide em sua 134ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 79) Cofide em sua 135ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 80) Cofide em sua 136ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 81) Cofide em sua 137ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 82) Cofide em sua 138ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 83) Cofide em sua 139ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 84) Cofide em sua 140ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 85) Cofide em sua 141ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 86) Cofide em sua 142ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 87) Cofide em sua 143ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 88) Cofide em sua 144ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 89) Cofide em sua 145ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 90) Cofide em sua 146ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 91) Cofide em sua 147ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 92) Cofide em sua 148ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 93) Cofide em sua 149ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 94) Cofide em sua 150ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 95) Cofide em sua 151ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 96) Cofide em sua 152ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 97) Cofide em sua 153ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 98) Cofide em sua 154ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 99) Cofide em sua 155ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 100) Cofide em sua 156ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 101) Cofide em sua 157ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 102) Cofide em sua 158ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 103) Cofide em sua 159ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 104) Cofide em sua 160ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 105) Cofide em sua 161ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 106) Cofide em sua 162ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 107) Cofide em sua 163ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 108) Cofide em sua 164ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 109) Cofide em sua 165ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 110) Cofide em sua 166ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 111) Cofide em sua 167ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 112) Cofide em sua 168ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 113) Cofide em sua 169ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 114) Cofide em sua 170ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 115) Cofide em sua 171ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 116) Cofide em sua 172ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 117) Cofide em sua 173ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 118) Cofide em sua 174ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 119) Cofide em sua 175ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 120) Cofide em sua 176ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 121) Cofide em sua 177ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 122) Cofide em sua 178ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 123) Cofide em sua 179ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 124) Cofide em sua 180ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 125) Cofide em sua 181ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 126) Cofide em sua 182ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 127) Cofide em sua 183ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 128) Cofide em sua 184ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 129) Cofide em sua 185ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 130) Cofide em sua 186ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 131) Cofide em sua 187ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 132) Cofide em sua 188ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 133) Cofide em sua 189ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 134) Cofide em sua 190ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 135) Cofide em sua 191ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 136) Cofide em sua 192ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 137) Cofide em sua 193ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 138) Cofide em sua 194ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 139) Cofide em sua 195ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 140) Cofide em sua 196ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 141) Cofide em sua 197ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 142) Cofide em sua 198ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 143) Cofide em sua 199ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 144) Cofide em sua 200ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 145) Cofide em sua 201ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 146) Cofide em sua 202ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 147) Cofide em sua 203ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 148) Cofide em sua 204ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 149) Cofide em sua 205ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 150) Cofide em sua 206ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 151) Cofide em sua 207ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 152) Cofide em sua 208ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 153) Cofide em sua 209ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 154) Cofide em sua 210ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 155) Cofide em sua 211ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 156) Cofide em sua 212ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 157) Cofide em sua 213ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 158) Cofide em sua 214ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 159) Cofide em sua 215ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 160) Cofide em sua 216ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 161) Cofide em sua 217ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 162) Cofide em sua 218ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 163) Cofide em sua 219ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 164) Cofide em sua 220ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 165) Cofide em sua 221ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 166) Cofide em sua 222ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 167) Cofide em sua 223ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 168) Cofide em sua 224ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 169) Cofide em sua 225ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 170) Cofide em sua 226ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 171) Cofide em sua 227ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 172) Cofide em sua 228ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 173) Cofide em sua 229ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 174) Cofide em sua 230ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 175) Cofide em sua 231ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 176) Cofide em sua 232ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 177) Cofide em sua 233ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 178) Cofide em sua 234ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 179) Cofide em sua 235ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 180) Cofide em sua 236ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 181) Cofide em sua 237ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 182) Cofide em sua 238ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 183) Cofide em sua 239ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 184) Cofide em sua 240ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 185) Cofide em sua 241ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 186) Cofide em sua 242ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 187) Cofide em sua 243ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 188) Cofide em sua 244ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 189) Cofide em sua 245ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 190) Cofide em sua 246ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 191) Cofide em sua 247ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 192) Cofide em sua 248ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 193) Cofide em sua 249ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 194) Cofide em sua 250ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 195) Cofide em sua 251ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 196) Cofide em sua 252ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 197) Cofide em sua 253ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 198) Cofide em sua 254ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 199) Cofide em sua 255ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 200) Cofide em sua 256ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 201) Cofide em sua 257ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 202) Cofide em sua 258ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 203) Cofide em sua 259ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 204) Cofide em sua 260ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 205) Cofide em sua 261ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 206) Cofide em sua 262ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 207) Cofide em sua 263ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 208) Cofide em sua 264ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 209) Cofide em sua 265ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 210) Cofide em sua 266ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 211) Cofide em sua 267ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 212) Cofide em sua 268ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2021, remaneja o senhor Alex Carlos Viana Vargas como construtor de TAC. 213) Cofide em sua 269ª Reunião Ordinária de 14 de Agosto de	

Fonte: SERVITAC

Após ciência dos Pareceres da Procuradoria do Inea 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM, dezessete TAC foram considerados expirados durante o período de início pandemia (a partir de 13/03/2020) até 31/03/2025, e ainda não foram encerrados/quitados, conforme observado na Tabela 12.

OBS: Conforme correspondências eletrônicas de 20/08/2021, o Servtac está aguardando manifestação do Coordenador dos TAC COMPERJ 1 e 2 (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) quanto ao *status* desses Termos.

1.13 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea

Após reunião realizada entre a Procuradoria do Inea, a SUPCON e o SEAPRES, no dia 24/06/2020, referente aos esclarecimentos sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 (principalmente quanto à suspensão dos prazos dos TAC), ficou acordado que deveria ser feito um questionamento formal à Procuradoria sobre o assunto.

Dessa forma, em 29/06/2020 o processo E-07/002.30051/A/2018, referente ao TAC.INEA.09/18 (Minerare) foi encaminhado à Procuradoria, por sua Coordenadora, com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

A Procuradoria entendeu também:

(i) “pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”; e

(ii) “que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”.

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

“Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de nº 47.199/2020).

E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".

*Pela mesma senda, foi editada a **Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020, de 16 de abril de 2020** (índice 8892149), tratando **especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa***

*ambientais, dispondo que, no período de enfrentamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam **suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação ambiental ou risco à saúde pública** (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).*

Impende destacar que o art. 1º da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual nº 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.

Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020.

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual nº 5.427/2009).

*Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre **13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.**”*

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, **o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020**, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, **sendo o prazo de suspensão de 169 dias**, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer nº 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

“(…) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea nº 22 e 27 de 2020.

De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto).”

1.14 TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025

Tabela 13 – TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025.

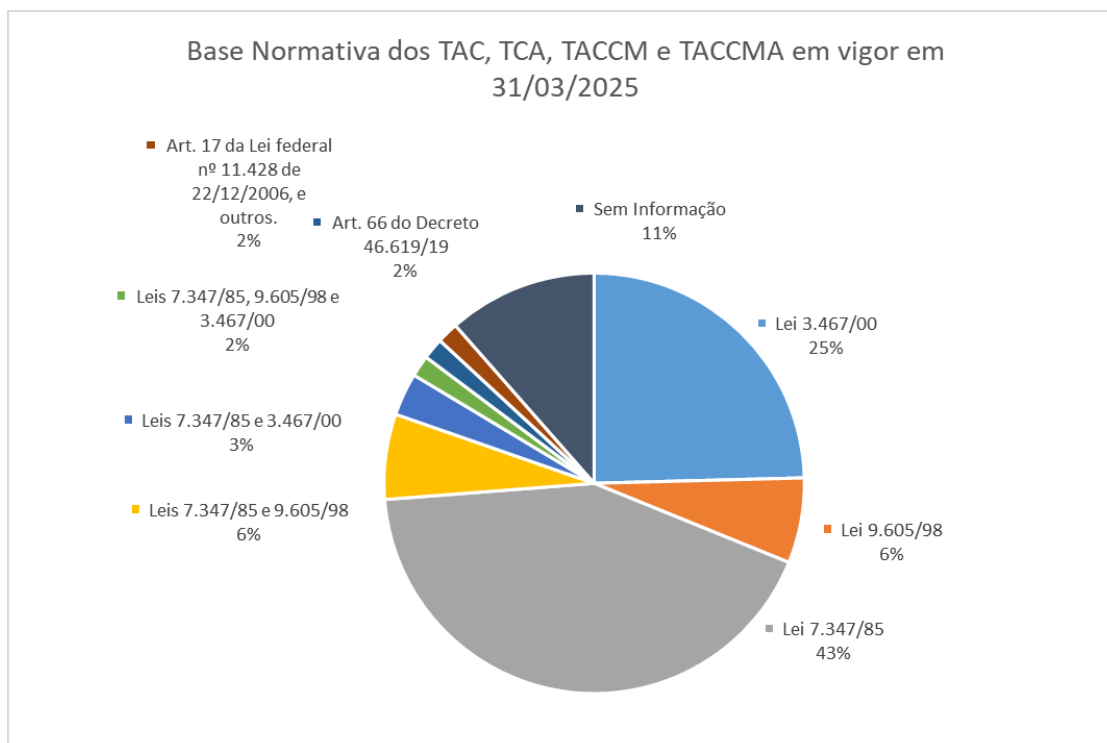
nº	Nº INEA	Data da Assinatura	Parte Compromissada	Valor	Municípios	Base Normativa	SEAS	MP
1	TAC.INEA.003/13	23/07/2013	Acesso à Informação	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Não	Sim
2	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	R\$ 324.027,96	Duque de Caxias	3.467/00	Sim	Não
3	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	-	Águas do Rio 1 SPE S.A. (Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Duas Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambori, São Francisco de Itaipava, Itaboraí, Saquarema, Tangará, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Emissário de Ipanema e ETA Macacos); Águas do Rio 4 SPE S.A. (Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Quicimados, Rio de Janeiro - ETE Penha e ETE Ilha do Governador).	9.605/98	Não	Não
4	TACCM.INEA.04/2024	24/06/2024	All Facilities Ltda. (atual denominação social de Natura Ambiental Ltda.)	R\$ 37.371,29	Japeri	3.467/00	Sim	Não
5	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	-	Rio de Janeiro	7.347/85	Sim	Sim
6	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	R\$ 12.569,10	Cardoso Moreira	3.467/00	Sim	Não
7	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	R\$ 4.597,68	Tanguá	3.467/00	Sim	Não
8	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	R\$ 7.127,22	Campos dos Goytacazes	3.467/00	Sim	Não
9	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Cabotê Eireli	R\$ 45.705,70	Paraty	3.467/00	Sim	Não
10	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	R\$ 10.582.000,00	Rio de Janeiro	7.347/85	Sim	Não
11	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Sim	Sim
12	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	-	Rio de Janeiro	9.605/98 e 7.347/85	Sim	Sim
13	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	-	Niterói	7.347/85	Não	Sim
14	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	R\$ 303.380.000,00	Volta Redonda	7.347/85	Sim	Não
15	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	-	Rio de Janeiro	7.347/85	Sim	Sim
16	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	-	Piraí e Paracambi	11, 12 e 13 da Lei Fed	Não	Não
17	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	R\$ 7.821,16	Angra dos Reis	3.467/00	Sim	Não
18	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	R\$ 7.821,17	Angra dos Reis	3.467/00	Sim	Não
19	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	-	Valença	7.347/85	Não	Sim
20	TAC.INEA.03/2021		Coral Sol	-	Angra dos Reis	7.347/85	Não	Sim
21	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	Cachoeiras de Macacu	Sem informação	Não	Sim
22	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nossé	R\$ 409.330,56	Angra dos Reis	9.605/98 e 7.347/85	Não	Não
23	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagos)	-		7.347/85	Sim	Sim
24	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	-	Rio de Janeiro	7.347/85	Não	Sim
25	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Loteamento Tufes Coqueiros)	-	Rio Bonito	7.347/85	Não	Sim
26	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	-		7.347/85	Não	Sim
27	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	R\$ 21.022,02	Campos dos Goytacazes	3.467/00	Sim	Não
28	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	R\$ 7.300.000,00		3.467/00 e 7.347/85	Sim	Não
29	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Iranupá S.A.	-	Barra Mansa	7.347/85 e 9.605/98	Não	Sim
30	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	R\$ 26.291,71	Rio Bonito	3.467/00	Sim	Não
31	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	-	Angra dos Reis	7.347/85, 3.467/00 e 9.605/98	Sim	Sim
32	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	R\$ 84.892,16	Santo Antônio de Pádua	3.467/00	Sim	Não
33	TACCM.INEA.08/2024	06/12/2024	Leonardo Colimodio Alvim	R\$ 869,56	Paraty	3.467/00	Sim	Não
34	TAC	30/11/2006	Lilian Câmara Morato - FMP do rio Catumbi - Mangaratiba	-	Mangaratiba	Sem informação	Não	Não
35	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	R\$ 55.973.630,46	Diversos	Sem informação	Não	Não
36	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quilme de Mão Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuru)	R\$ 1.880.000,00	Armação de Búzios	7.347/85	Não	Sim
37	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	-	Barra do Piraí	7.347/85	Não	Sim
38	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)	R\$ 8.906.532,54	Rio de Janeiro	7.347/85	Não	Sim

39	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	-	Rio de Janeiro	7.347/85	Não	Sim
40	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	-	Petrópolis	7.347/85	Não	Sim
41	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	-	Rio Bonito	Sem informação	Sim	Não
42	TACCM.INEA.09/2024	19/12/2024	Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 31.021,58	Areal	3.467/00	Sim	Não
43	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	-	Cachoeiras de Macacu	7.347/85	Não	Sim
44	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pelo Juiz em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	-	Guapimirim	7.347/85	Sim	Sim
45	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Páteo de Manobras Féreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	-	Barra Mansa	7.347/85	Não	Sim
46	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silveiro	-	Magé	Sem informação	Não	Não
47	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ	R\$ 814.550.501,69	Itaboraí	7.347/85	Sim	Sim
48	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	R\$ 49.547.956,62	Itaboraí	7.347/85	Sim	Sim
49	TAC.INEA.01/2025	Aguardando homologação	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transporto - Petrópolis Transporte S.A.	R\$ 24.477.941,19	Angra dos Reis e Paraty	7.347/85	Sim	Sim
50	TCA.INEA.02/2024	29/07/2024	Portal do Atalaia	-	Armação do Cabo	7.347/85	Não	Sim
51	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Novo Santa Izabel Ltda.	R\$ 22.758,24	Valeença	3.467/00	Sim	Não
52	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	R\$ 1.682.838,12	Paracambi	3.467/00 e 7.347/85	Sim	Não
53	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	R\$ 1.721.862,12	Paracambi	Art. 66 do Decreto 46.619/19	Sim	Não
54	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prologis S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	R\$ 24.633.411,20	São Pedro da Aldeia	9.605/1998	Não	Não
55	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Regiões Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	-		7.347/85	Não	Sim
56	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	-	Bom Jardim, Carapibus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Nathólide, Paracambi, Pinheiral, Pinil, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Bairros na AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras	9.605/1998	Não	Não
57	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	-	Volta Redonda	7.347/85	Não	Sim
58	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Caculco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	R\$ 90.000,00		7.347/85	Não	Sim
59	TAC.INEA.01/2023	29/03/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	R\$ 422.600,00	Nova Iguaçu	9.605/98	Não	Não
60	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translate Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 430.862,70	Rio de Janeiro	3.467/00	Sim	Não
61	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	-		7.347/85	Não	Sim
Total				R\$ 1.306.623.363,75				

Fonte: SERV-TAC

Em 31 de março de 2025, 61 TAC, TCA, TACCM e TACCMA estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.306.623.363,75 (Tabela 13).

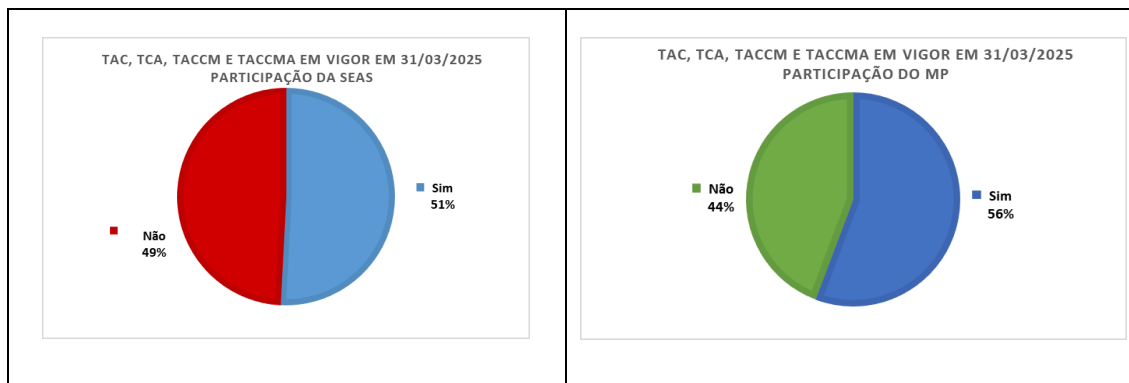
Gráfico 3 – Dispositivo Legal dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025.



Fonte: SERVOTAC

Entre os 61 TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025, 26 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, quinze na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Quatro Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Sete Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 3).

Gráfico 4 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025.



Fonte: SERVITAC

Entre os 61 Termos em vigor em 31/03/2025, 31 (51%) contam com a participação da Seas e 34 (56%) com a participação do MP (Gráfico 4).

Tabela 14 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.003/13	23/07/2013	Acesso à Informação	Aguardando nomeação de novo coordenador
2	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
3	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Avaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
4	TACCM.INEA.04/2024	24/06/2024	All Facilities Ltda. (atual denominação social de Natura Ambiental Ltda.)	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
5	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
6	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
7	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Milena Almeida Suhett (SUPFIP/SEAS)
8	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Leticia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
9	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
10	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
11	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
12	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
13	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
14	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024) . Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Lívia Maria Freitas da Cunha, Tatiana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Mauricio, Rafael Barbosa Campos, Guilherme Teixeira Araujo, Ronie Lima Deluiz, Nathália Vilela Santana Ferrão, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Douglas Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno.
15	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
16	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
17	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
18	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
19	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
20	TAC.INEA.03/2021		Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024) . Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albernaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
21	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
22	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025) . Sheila Peeira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
23	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
24	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
25	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
26	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022

27	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Aguardando deliberação do Condor
28	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUAL/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
29	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapuá S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
30	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
31	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
32	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
33	TACCM.INEA.08/2024	06/12/2024	Leonardo Colimodio Alvim	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
34	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Caturbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
35	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
36	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
37	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)
38	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
39	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)
40	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)
41	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sêos (DIRBAPE)
42	TACCM.INEA.09/2024	19/12/2024	Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
43	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
44	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Guilherme Mahvar da Costa (DIRBAPE)
45	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreras de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Máira Pereira de Carvalho (DIRPOS)
46	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
47	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Aguardando nomeação de novo coordenador . GT: Mona Rotolo Mançano, Lucas Gonçalves Imbruglia Regs, Agatha Weinberg, Felipe Freitas dos Reis, Rodrigo Bianchini Greco Alves, Mario Luiz Silva de Oliveira, Denise Flores Lima, Paloma Stoppa Teixeira, Mirian Nunes Botelho, Daniel Oliveira Ribeiro, Maria Eduarda Ulrich de Oliveira e Castro, Edson Magalhães Araújo, Flavio Dias Wanderley Valente, Ricardo Marcelo da Silva, Flávia de Carvalho Dias Monteiro, Renata de Oliveira e Oliveira e Cauê Bielschowsky. (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 32, de 22/12/2020, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 34, de 04/02/2021, para substituir a servidora Ana Loreta Xenofonte de Pinho Paiva, pela servidora Paloma Stoppa Teixeira, no GT)
48	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Aguardando nomeação de novo coordenador . GT: Mona Rotolo Mançano, Lucas Gonçalves Imbruglia Regs, Agatha Weinberg, Felipe Freitas dos Reis, Rodrigo Bianchini Greco Alves, Mario Luiz Silva de Oliveira, Denise Flores Lima, Paloma Stoppa Teixeira, Sílvia Marie Ikemoto, Daniel Oliveira Ribeiro, Edson Magalhães Araújo, Flavio Dias Wanderley Valente, Ricardo Marcelo da Silva, Flávia de Carvalho Dias Monteiro, Renata de Oliveira e Oliveira, e Cauê Bielschowsky. (Portaria INEA PRES nº 985 de 08 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria INEA PRES nº 1.009, de 01/02/2021, para substituir a servidora Ana Loreta Xenofonte de Pinho Paiva, pela servidora Paloma Stoppa Teixeira, no GT)

49	TAC.INEA.01/2025	Aguardando homologação	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Aguardando deliberação do Condir
50	TCA.INEA.02/2024	29/07/2024	Pontal do Atalaia	Aguardando deliberação do Condir
51	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
52	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025) Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
53	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023 - Flávio Dias Wanderley Valente, Mirian Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro)
54	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
55	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
56	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Aharo, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
57	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Fernanda Pedroza da Rocha Santos (DIRBAPE)
58	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
59	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)
60	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)
61	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.

Fonte: SERVTCAC

Na Tabela 14, constam os TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 28/03/2025).

Tabela 15 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (Presidência)

Presidência				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024) . Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Livia Maria Freitas da Cunha, Tatiana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Mauricio, Rafael Barbosa Campos, Guilherme Teixeira Araujo, Ronie Lima Deluiz, Nathália Vilela Santana Ferrão, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Douglas Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno.

Fonte: SERVTCAC

Tabela 16 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIRSUP)

DIRSUP				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
SUPBG				
1	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
SUPBIG				
2	TAC.INEA.03/2021		Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024) Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albermaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zari, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
3	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Ilana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
4	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
SUPLAJ				
5	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
6	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
SUPMEP				
7	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
8	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022
9	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irarupú S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Piraí, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)

Fonte: SERV TAC

Tabela 17 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIRBAPE)

DIRBAPE				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
3	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
4	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
5	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
6	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sêlos (DIRBAPE)
7	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
8	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Guilherme Malvar da Costa (DIRBAPE)
9	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
10	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023 - Flávio Dias Wanderley Valente, Mirian Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro)
11	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Fernanda Pedroza da Rocha Santos (DIRBAPE)
12	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 18 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIRLAM)

DIRLAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
2	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
3	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025) . Sheila Peeira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
4	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
5	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
6	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025) . Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
7	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
8	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
9	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)

Fonte: SERV TAC

Tabela 19 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIRPOS)

DIRPOS				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
3	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
4	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)

Fonte: SERV TAC

Tabela 20 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIRRAM)

DIRRAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
2	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)

Fonte: SERV TAC

Tabela 21 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIRSEQ)

DIRSEQ				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
2	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)

Fonte: SERVTC

Tabela 22 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (DIREX)

DIREX				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
2	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)

Fonte: SERVTC

Tabela 23 – Coordenadores dos TAC, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/03/2025 (SEAS)

SEAS				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TACCM.INEA.04/2024	24/06/2024	All Facilities Ltda. (atual denominação social de Natura Ambiental Ltda.)	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
3	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcelos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
4	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Milena Almeida Suhett (SUPFIP/SEAS)
5	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Leticia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
6	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
7	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
8	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
9	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
10	TACCM.INEA.08/2024	06/12/2024	Leonardo Colimodio Alvim	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
11	TACCM.INEA.09/2024	19/12/2024	Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
12	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Isabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERVTC

Tabela 24 – TAC, TCA, TACCM e TACCMA aguardando deliberação do Condir quanto à Coordenação

Aguardando deliberação do Condir				
	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.003/13	23/07/2013	Acesso à Informação	Aguardando deliberação do Condir
2	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Aguardando deliberação do Condir
3	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Aguardando nomeação de novo coordenador . GT: Mona Rotolo Mançano, Lucas Gonçalves Imbruglia Regis, Agatha Weinberg, Felipe Freitas dos Reis, Rodrigo Bianchini Greco Alves, Mario Luiz Silva de Oliveira, Denise Flores Lima, Paloma Stoppa Teixeira, Mirian Nunes Botelho, Daniel Oliveira Ribeiro, Maria Eduarda Ulrich de Oliveira e Castro, Edson Magalhães Araújo, Flavio Dias Wanderley Valente, Ricardo Marcelo da Silva, Flávia de Carvalho Dias Monteiro, Renata de Oliveira e Oliveira e Cauê Bielschowsky. (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 32, de 22/12/2020, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 34, de 04/02/2021, para substituir a servidora Ana Loreta Xenofonte de Pinho Paiva, pela servidora Paloma Stoppa Teixeira, no GT)
4	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Aguardando nomeação de novo coordenador . GT: Mona Rotolo Mançano, Lucas Gonçalves Imbruglia Regis, Agatha Weinberg, Felipe Freitas dos Reis, Rodrigo Bianchini Greco Alves, Mario Luiz Silva de Oliveira, Denise Flores Lima, Paloma Stoppa Teixeira, Sílvia Marie Ikemoto, Daniel Oliveira Ribeiro, Edson Magalhães Araújo, Flavio Dias Wanderley Valente, Ricardo Marcelo da Silva, Flávia de Carvalho Dias Monteiro, Renata de Oliveira e Oliveira, e Cauê Bielschowsky. (Portaria INEA PRES nº 985 de 08 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria INEA PRES nº 1.009, de 01/02/2021, para substituir a servidora Ana Loreta Xenofonte de Pinho Paiva, pela servidora Paloma Stoppa Teixeira, no GT)
5	TAC.INEA.01/2025	Aguardando homologação	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Aguardando deliberação do Condir
6	TCA.INEA.02/2024	29/07/2024	Pontal do Atalaia	Aguardando deliberação do Condir

Fonte: SERVTAÇ

OBS: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

1.15 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 25 – Coordenadores de TAC expirados

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)
4	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)
5	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
6	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERVAC

Tabela 26 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

DIRSUP				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)

Fonte: SERVAC

Tabela 27 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

DIRBAPE				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 28 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

DIRLAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Mauricio, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)

Fonte: SERV-TAC

1.16 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 100 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 226 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 29).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 29 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2025 (até 31/03/2025)

1	SEI-070002/014883/2022	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	E-07/002.12478/2014	COGEFISEAI/00148278	R\$ 36.318,86
			E-07/002.8779/2013	COGEFISEAI/00147981	R\$ 103.142,56
			E-07/002.12482/2014	COGEFISEAI/00148277	R\$ 305.561,85
			E-07/002.8789/2013	COGEFISEAI/00147982	R\$ 12.100,22
			E-07/002.8759/2013	COGEFISEAI/00147980	R\$ 8.392,73
			E-07/002.12477/2014	COGEFISEAI/00148279	R\$ 80.312,80
2	SEI-070002/003789/2022	Hekos Soluções Ambientais S.A. (antiga Boechat)	E-07/002.7341/2017	COGEFISEAI/00148272	R\$ 82.376,86
			E-07/002.13697/2013	COGEFISEAI/00146684	R\$ 205.731,86
			E-07/002.7349/2017	COGEFISEAI/00148271	R\$ 44.520,55
			E-07/002.13689/2013	COGEFISEAI/00146683	R\$ 51.465,10
			SEI-070002/000768/2021	COGEFISEAI/00159408	R\$ 12.664,88
3	SEI-070026/000866/2020	Viverde Urbanismo Ltda	E-07/002.10736/2017	SUPMAEAI/001429234	R\$ 32.625,20
			E-07/002.6923/2014	COGEFISEAI/00146988	R\$ 6.508,20
			E-07/002.17111/2014	COGEFISEAI/00147769	R\$ 8.461,90
			E-07/002.5872/2019	COGEFISEAI/00155188	R\$ 2.074,96
4		Foxwater RJ Serviços e Equipamentos Ambientais Ltda	E-07/002.7171/2016	COGEFISEAI/00146781	R\$ 162.866,77
5	SEI-070006/000276/2021	Clube Membro de Tiro e Caça	E-07/002.000057/2020	SUPPIBEAI/00154608	R\$ 29.991,83
			SEI-070005/000190/2020	SUPMEPEAI/00156348	R\$ 2.052,67
			SEI-070005/000563/2021	SUPMEPEAI/00158025	R\$ 2.251,87

6	E-07/511988/2012	Thor Granitos e Mármore Ltda	E-07/511988/2012	COGEFISEAI/0014963	R\$ 61.657,76
7	SEI-070009/000160/2022	Prefeitura Municipal de Cantagalo	E-07/512258/2012	SUPRIDEAI/00138886	R\$ 44.704,99
8	SEI-070022/000306/2021	FM Comércio de Moveis Eireli	SEI-070022/000306/2021	SIMSULEAI/00156817	R\$ 47.452,55
9		Condomínio do Mall - Piratas Mall	E-07/002.14551/2014	SUPBIGEAI/00146106	R\$ 36.283,10
			E-07/002.561/2016	SUPBIGEAI/00146095	R\$ 41.555,51
			E-07/002.14538/2014	SUPBIGEAI/00150243	R\$ 19.852,63
10	E-07/002.8440/2017	Iate Clube de Itacuruça	E-07/002.8440/2017	SUPBIGEAI/00154164	R\$ 14.254,33
11	SEI-140017/006055/2022	Areal Rio Negro Ltda	E-07/002/3644/2013	SUPMEPEAI/00139737	R\$ 16.597,34
12	SEI-070002/006953/2023	Ampla Energia e Serviços S.A.	E-07/300844/2008	VPRESEAI/00134099	R\$ 5.300,00
			E-07/002.19407/2013	SUPBGGEAI/00140502	R\$ 1.427,50
			E-07/002.1196/2015	SUPBGGEAI/00142842	R\$ 12.910,55
			E-07/002.19406/2013	SUPBGGEAI/00140503	R\$ 1.427,60
			E-07/203730/2008	COFISEAI/00135214	R\$ 10.000,00
			E-07/002.12552/2015	COGEFISEAI/00148732	R\$ 87.513,27
			E-07/002.14211/2013	SUPBIGEAI/00139937	R\$ 35.869,50
			E-07/500645/2009	COFISEAI/00137228	R\$ 3.000,00
			E-07/002.1179/2015	SUPBGGEAI/00142844	R\$ 12.910,55
			E-07/002.14203/2013	SUPBIGEAI/00140255	R\$ 57.672,66
			E-07/002.7131/2015	SUPBIGEAI/00144722	R\$ 21.913,50
			E-07/300793/2002	41951	R\$ 5.000,00
			E-07/101.597/2005	43232	
			E-07/301091/2005	43477	R\$ 50.000,00
			E-07/300440/2006	43670	R\$ 1.500,00
			E-07/300991/2005	43454	R\$ 20.000,00
			E-07/300446/2006	43702	R\$ 3.000,00
			E-07/300766/2005	43774	R\$ 10.000,00
			E-07/503053/2011	SUPLAJEAI/00135069	R\$ 3.581,89
			E-07/501242/2010	COFISEAI/00135967	R\$ 4.023,98
			E-07/513918/2012	SUPPIBEAI/00138151	R\$ 20.595,11
			E-07/002.2659/2013	SUPBIGEAI/00138483	R\$ 1.495,21
			E-07/002.2006/2014	SUPBIGEAI/00141158	R\$ 42.500,00
			E-07/002.549/2013	COGEFISEAI/00143508	R\$ 68.279,90
			E-07/3264/2017	Processo físico SIAI	
			E-07/002.11833/2015	COGEFISEAI/00150007	R\$ 4.291,74
			E-07/002.3264/2017	processo físico siai	
			E-07/002.3292/2018	COGEFISEAI/00149994	R\$ 130.958,46
			E-07/002.914/2020	GEFISEAI/00155899	R\$ 37.959,78
			E-07/002.7027/2019	COGEFISEAI/00154871	R\$ 134.481,46
			E-07/002.3457/2019	SUPBIGEAI/00152701	R\$ 2.299,05
			E-07/002.12220/2013	Processo físico SIAI	
			E-07/002.6955/2015	arquivado 2023	
			E-07/002.34/2016	COGEFISEAI/00147296	R\$ 14.105,44
			E-07/002.6117/2015	SUPBIGEAI/00146501	R\$ 25.188,00
			E-07/506152/2011	Processo físico arquivado	
			SEI-070002/015738/2024	GEFISEAI/00161272	R\$ 50.786,68
13	SEI-070002/008087/2025	Refinaria de Petróleo de Manginhos S/A	E-07/002.4954/2015	COGEFISEAI/00146923	R\$ 111.519,86
			SEI-070002/005546/2024	GEFISEAI/00161930	R\$ 7.259,79
14	SEI-070002/014488/2022	Rio Power Participações S.A	SEI-070002/007946/2020	GEFISEAI/00157277	R\$ 89.806,27
			SEI-070002.2352/2021	GEFISEAI/00157277	R\$ 10.515,84

15		CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.	E-07/002.8852/2013	COGEFISEAI/00146585	R\$ 69.767,29
16		Iate Clube Aquidabã	SEI-070003/000014/2022	SUPBIGEAI/00157197	R\$ 37.808,64
17		Maria Angélica Dal Secco	SEI-070029/000124/2021	GEFISEAI/00157356	R\$ 5.659,59
18		CSN - TECAR	E-07/002.10814/2017	COGEFISEAI/00150781	R\$ 8.414,25
			E-07/002.11665/2019	COGEFISEAI/00155106	R\$ 2.164,09
			E-07/002.12532/2013	COGEFISEAI/00144374	R\$ 120.791,48
			SEI-070002/015029/2021	GEFISEAI/00157372	R\$ 433.788,25
			SEI-070002/008913/2021	GEFISEAI/00157230	R\$ 69.983,01
			SEI-070002/002796/2022	GEFISEAI/00157373	R\$ 324.432,94
			E-07/500.046/2009	COFISEAI/00134508	R\$ 771.000,00
19	SEI- 070002/007157/2022	Prefeitura de Magé	E-07/00213526/2013	COGEFISEAI/00145822	R\$ 103.676,25
			E-07/00213530/2013	COGEFISEAI/00147964	R\$ 9.346,77
			E-07/00214115/2015	COGEFISEIA/00150788	R\$ 2.085,61
			E-07/00214111/2015	COGEFISEAI/00150967	R\$ 15.131,86
			E-07/00214113/2015	COGEFISEAI/00150968	R\$ 20.896,37
			E-07/00214120/2015		R\$ 35.046,38
			E-07/00214104/2015	COGEFISEAI/00151847	R\$ 3.649,12
			E-07/002.6870/2015	COGEFISEAI/00148625	R\$ 32.252,38
			E-07/002.4606/2017	COGEFISEAI/00148470	R\$ 417.270,18
			E-07/002107289/2018	Convertida em sanção de advertência.	R\$ 1.845,13
			E-07/0021449/2018	COGEFISEAI/00153465	R\$ 65.562,46
			E-07/00211690/2019		R\$ 24.270,93
			E-07/0023286/2019		R\$ 4.217,13
			E-07/002604/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002608/2020	COGEFISEAI-0155637	R\$ 526,62
			E-07/002606/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002205/2020		R\$ 2.062,82
			E-07/002209/2020	COGEFISEAI/00155693	R\$ 525,10
			E-07/002207/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			E-07/002.6815/2016	COGEFISEAI/00147225	R\$ 2.070,41
			E-07/002.7484/2016		R\$ 29.748,92
			E-07/504594/2011		R\$ 2.192.435,00
			E-07/0022654/2019		R\$ 2.077,85
			SEI-070002/006007/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
			SEI-070002/009825/2020		R\$ 193.952,20
			SEI-070002/008982/2020		R\$ 24.630,10
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/008417/2020		R\$ 22.122,09
			SEI-070007/000555/2021		R\$ 89.915,52
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43

20		Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.	E-07/002.10376/2015	COGEFISEAI/00148748	R\$ 104.997,67
21		Condomínio Morada do Pontal	E-07/002.5470/2015	SUPBIGEAI/00146786	R\$ 21.478,81
22		Videverde Compostagem Ltda.	E-07/002.13626/2013	COGEFISEAI/00145817	R\$ 11.413,27
23	SEI-070002/008169/2023	Companhia dos Portos Baía de Sepetiba - Vale S.A.	E-07/002.11588/2019	COGEFISEAI/00155096	R\$ 55.578,33
			E-07/002.11608/2013	COGEFISEAI/00146680	R\$ 1.505.881,62
24	SEI-070002/004787/2024	W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda	E-07/002.7683/2017	COGEFISEAI/00152082	R\$ 167.208,05
			E-07/002.15083/2013	COGEFISEAI/00146690	R\$ 17.690,46
25		Lojas Citycol S/A	E-07/002.16789/2014	COGEFISEAI/00148449	R\$ 4.125,61
26		André Luiz de Castro Oliveira	E-07/002.7111/2014	COGEFISEAI/00145587	R\$ 5.199,00
27		Alexandre Ferreira da Fonseca	E-07/002.10810/2013	COGEFISEAI/00143414	R\$ 4.000,00
28		Ricardo de Jesus Santana	SEI-070002/003836/2021	GEFISEAI/00156618	R\$ 1.148,22
29		Thais Nobre da Silva	SEI-070002/010582/2021	GEFISEAI/00156930	R\$ 5.962,03
30		Posto de Gasolina do Poeta	E-07/002.1927/2018	SUPLAJEAI/00149760	R\$ 24.635,40
31		Auto Viação Jabour Ltda.	E-07/002.10093/2019	GEFISEAI/00158517	R\$ 61.106,16
32		Cerâmica Pizzaiollo Ltda.	E-07/002.2869/2014	COGEFISEAI/00144931	R\$ 15.000,00
33		Galápagos Cento Automotivo Ltda	E-07/002.30127/A/2018	COGEFISEAI/00154505	R\$ 24.270,93
34		Condomínio Angraizul	E-07/002.6121/2015	SUPBIGEAI/00146802	R\$ 49.976,76
35	SEI-070010/000243/2023	Prefeitura Municipal de Carapebus	E-07/002.104505/2018	SUPMAEAI/00153363	R\$ 24.531,64
			E-07/002.3602/2015 (E-07/002.3618/2019)	SUPMAEAI/00153364	R\$ 39.530,30
			E-07/002.104052/2018	SUPMAEAI/00153892	R\$ 2.133,93
			SEI-/070010/000122/2021	SUPMAEAI/00156545	R\$ 98.439,27
			SEI-/070010/000004/2023	SUPMAEAI/00159086	R\$ 23.014,32
			E-07/507442/2011	SUPSULEAI/00135755	R\$ 2.000,00
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00136508	R\$ 87.676,92
			E-07/513741/12	SUPSULEAI/00140020	R\$ 18.331,45
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00140653	R\$ 6.177,46
			E-07500581/11	SUPSULEAI/00143354	R\$ 5.000,00
			E-07/002.7535/14	SUPSULEAI/00143363	R\$ 1.300,73
			E-07/002.839/16	SUPSULEAI/00146081	R\$ 5.000,00
			E-07/002.2385/2015	SUPSULEAI/00148004	R\$ 12.683,16
36		Bicuiba Extração Mineral Ltda.	E-07/002.7619/2016	SUPSULEAI/00148062	R\$ 2.000,00
			SEI-070010/00004/2023	SUPMAEIA/00159086	R\$ 23.014,32
37		José Geraldo Guariza de Rezende	SEI-070002/011781/2022	GEFISEAI/00159194	R\$ 5.133,77
38		Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	E-07/002.10130/2019	COGEFISEAI/00155048	R\$ 5.636,00

39		Águas de Niterói S.A.	E-07/506106/2012	COGEFISEAI/00143610	R\$ 58.521,54
40		Angra Diesel Industria e Comércio Ltda.	E-07/512.546/2012	SUPBIGEAI/00137771	R\$ 22.429,40
41		Condomínio do Edifício Solar Remope XVII	SEI-070002/002343/2021	GEFISEAI/00157597	R\$ 14.574,37
42		Gabriel Tavares Rangel - Epp	E-07/002.2863/2014	SUPSULEAI/00144797	R\$ 23.350,15
			E-07/002.2862/2014	SUPSULEAI/00144798	R\$ 33.690,39
			E-07/002.2864/2014	SUPSULEAI/00144808	R\$ 46.211,78
43		EISA - Estaleiro Ilha SA	E-07/002.5346/2017	COGEFISEAI/00148378	R\$ 77.586,88
44		Prefeitura Municipal de Sapucaia	E-07/002.177/2015	SUPPIBEAI/00145090	R\$ 64.109,36
45		Cosme Fernando Vieira	SEI-070029/000886/2023	GEFISEAI/00159698	R\$ 10.956,97
46		Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras	E-07/002.890/2020	SUPMAEAI/00154986	R\$ 96.065,62
47			SEI-070010/000302/2022	SUPMAEAI/00158212	R\$ 51.808,20
48	SEI-070002/000617/2024	DBO Tratamento de Resíduos S/A	E-07/002.9519/2019	GEFISEAI/00155733	R\$ 61.106,16
			E-07/002.107880/2018	COGEFISEAI/00153343	R\$ 50.053,40
			SEI-070002.007432/2020	GEFISEAI/00155915	R\$ 15.351,77
			SEI-070002.006027/2022	GEFISEAI/00158595	R\$ 43.670,72
49		Amыр Klink Planejamento e Pesquisas Ltda	E-07/002.10507/2017	COGEFISEAI/00152748	R\$ 115.397,38
50	SEI-070002/021327/2023	Vale S.A. - TIG	E-07/515098/2012	COGEFISEAI/00143882	R\$ 4.938,89
			E-07/002.1672/2019	COGEFISEAI/00153439	R\$ 94.910,01
51		Flávio Elizário Gomes Ferreira	SEI-070003/000317/2022	SUPBIGEAI/00158076	R\$ 19.476,62
52		IT Grande Hotel Itaguaí	SEI-070002/002314/2023	GEFISEAI/00159286	R\$ 14.391,65
53		Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda	SEI-070002/012585/2023	GEFISEAI/00159460	R\$ 332.476,75
			SEI-070002/005391/2021	GEFISEAI/00156688	R\$ 232.771,14
			SEI-070002/002511/2021	GEFISEAI/00156509	R\$ 89.073,11
			SEI-070002/014674/2022	GEFISEAI/00159238	R\$ 2.088,14
			SEI-070002/003351/2022	GEFISEAI/00160003	R\$ 1.595.388,88
			SEI-070002/013090/2022	GEFISEAI/00159269	R\$ 2.418.151,50
			SEI-070002/002337/2022	GEFISEAI/00159288	R\$ 77.288,14
54		Bruno Coutinho Paesler	SEI-070002/011928/2021	GEFISEAI/00159700	R\$ 5.248,43
55		José Antônio de Melo Tavares Transportes	SEI-070002/002258/2022	GEFISEAI/00158592	R\$ 20.583,09
56	SEI-070002/002603/2024	Juliano Telhas de Itaguaí Comércio Ltda	SEI-070002/013755/2022	GEFISEAI/00159266	R\$ 19.539,56
			SEI-070002/013752/2022	GEFISEAI/00159267	R\$ 5.586,66
			SEI-070002/013754/2022	GEFISEAI/00159682	R\$ 10.362,57
57		Biopetro Prestação de Serviços Ambientais-Epp	SEI-070011/000158/2020	SIMSULEAI/00155788	R\$ 16.597,34

58		Cláudio Marcio Cardoso Riscado	SEI-070029/000661/2021	GEFISEAI/00156808	R\$ 13.296,00
59		Santa Terezinha Ltda	E-07/002.7865/2015	GELINCON/0102782	R\$ 178.330,16
60		Irmãos Faustino Porto e Cia Ltda	SEI-070005/000126/2021	SUPMEPEAI/00156731	R\$ 22.449,84
61		Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda (Prescrito)	E-07/002.13879/2013	COGEFISEAI/00140330	R\$ 170.499,75
62		Estaleiro Chamon Ltda	SEI-070002/010620/2020	GEFISEAI/00156095	R\$ 2.098,26
63		Condomínio Residencial Iguaçu	E-07/002.7465/2016	COGEFISEAI/0151609	R\$ 16.716,75
64		Iate Clube Ilha da Madeira	E-07/002.7355/2019	COGEFISEAI/0155499	R\$ 24.270,93
65		Vinilplast Ind. de Forro PVC Ltda (antiga Quimiplast Indústria)	E-07/503072/2012	SUPMEPEAI/00140542	R\$ 32.134,59
66		Claudinei Pacheco dos Santos	E-07/002.106613/2018	COGEFISEAI/0015326	R\$ 6.000,00
67		Hermete Izabel de Souza - ME	E-07/002.6552/2019	SIMSULEAI/00153847	R\$ 59.261,09
68		Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos (Club Med Brasil S.A)	E-07/002.12667/2013	SUPSEPEAI/00139481	R\$ 87.281,52
69		Votorantim Cimentos S.A.	SEI-070002/002724/2024	GEFISEAI/00160282	R\$ 346.496,37
70		Águas do Paraíba S.A.	E-07/002.12724/2016	SUPSULEIA/00148363	R\$ 46.000,00
			E-07/002.4056/2014	SUPSULEAI/00143359	R\$ 10.000,00
71		Raimundo Peres de Souza Filho	SEI-070002/007955/2022	GEFISEAI/0015891	R\$ 5.500,00
72		Wellington de Carvalho Alves	E-07/002.3046/2018	SUPPIBG/00149934	R\$ 6.187,66
73		Tasa Lubrificantes Ltda.	E-07/002.3617/2017	COGEFISEAI/00151970	R\$ 51.808,20
74		Ernani Ferreira Lessa	E-07/002.2452/2018	COGEFISEAI/00154702	R\$ 3.500,00
75		Auto Bendix Wolks Lisboa Ltda	SEI-070002/002164/2021	GEFISEAI/00156318	R\$ 60.594,18
76		Francisco Martins Gomes	E-07/002.107307/2018	SUPMAEAI/00153506	R\$ 5.989,30
77		Marlim Azul Energia S.A	SEI-070002/020306/2023	GEFISEAI/00159953	R\$ 9.309,36
78		Manoel Andrade da Silva.	E-07/002.12402/2016	COGEFISEAI/00149823	R\$ 8.500,00
79		Areal Furniga Ltda.	E-07/002.106802/2018	SUPPIBEAI/00151926	R\$ 22.762,74
80		Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda - Epp	E-07/002.10104/2013	COGEFISEAI/00149818	R\$ 16.699,13
81		Prefeitura Municipal de Paracambi	E-07/002.14155/2015	COGEFISEAI/00151133	R\$ 9.335,00
82		Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	E-07/002.352/2020	SUPMAEAI/00154678	R\$ 2.649,86
			E-07/002.11046/2019	SUPMAEAI/00154679	R\$ 94.910,01
			SEI-070010/000247/2022	SUPMAEAI/00160013	R\$ 60.098,09

83		Lumar de Macaé Comércio e Representações Ltda.	E-07/002.2103/2018	COGEFISEAI/00153634	R\$ 4.830,76
84		Andrissull Transportes Ltda	SEI-070002/019505/2023	GEFISEAI/00160387	R\$ 6.813,41
85		Trevo Logística Ltda	E-07/514641/2012	COGEFISEAI/00143153	R\$ 71.594,41
86		Manoel Pereira de Paiva	SEI-070002/014137/2021	GEFISEAI/00157977	R\$ 1.500,00
87		Condomínio Praia do Jardim I	E-07/002.6635/2016	SUPBIGEAI/00146822	R\$ 9.270,07
88		Albaugh Agro Brasil Ltda	SEI-070002/004396/2024	GEFISEAI/00160656	R\$ 20.583,09
89		Viação Senhor do Bonfim Ltda	E-07/002.6360/2013	COGEFISEAI/0014547 4	R\$ 100.905,80
90		Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me.	SEI-070002/004437/2024	SUPMEPEAI/00160865	R\$ 17.998,47
91		Posto Narum Ltda	E-07/002.8545/2017	SUPLAJEAI/00148498	R\$ 53.942,89
92		Comércio e Indústria de Molas Espirais Tigre Ltda	E-07/002.4860/2018	COGEFISEAI/00154570	R\$ 47.573,56
93		Auto Posto Serviço M & L Ltda	SEI-070005/000296/2022	SUPMEPEAI/00157631	R\$ 35.046,38
94		JJ Mineradora Ltda	E-07/002.9045/2018	SUPMEPEAI/00150720	R\$ 6.177,46
95		Vieira Stones Empreendimentos Ltda	SEI-070002/008556/2021	GEFISEAI/00157018	R\$ 16.251,71
96		Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda	E-07/002.103228/2018	SUPPIGEAI/00151097	R\$ 10.132,28
97		Rio Yacht Club (RYC)	SEI-070002/013942/2024	SUPBGEAI/00161047	R\$ 46.524,57
			SEI-070007/000127/2021	SUPBGEAI/00156304	R\$ 29.317,75
			SEI-070002/019445/2024	SUPBGEAI/00161222	R\$ 2.215,82
98		BKR Ambiental Macaé S.A.	E-07/002.101392/2018	SUPMAEAI/00150891	R\$ 26.502,60
99		Adeildo Figueiredo Ribeiro	SEI-070010/000165/2022	SUPMAEAI/00161485	R\$ 67.909,12
100		Petróleo Brasileiro S.A. - Petobrás	SEI-070002/007164/2024	GEFISEAI/00160958	R\$ 2.278.143,97

Fonte: SERVTA

1.17 TAC, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 30 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TCA, TACCM e TACCMA

Quantidade	Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMA	Nome	Situação	Autos de Infração	Valor das multas suspensas
1	2009	TAC.INEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manginhos S.A.	Expirado	CECAEA1/00040618 (R\$ 3.000.000,00) CECAEA1/00041215 (R\$ 3.700.000,00) CECAEA1/00041216 (R\$ 100.000,00) CECAEA1/00041217 (R\$ 100.000,00) CECAEA1/00041218 (R\$ 100.000,00)	R\$ 7.000.000,00
2	2010	TAC.INEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	Expirado	COFISEAI/00132974 (R\$ 450.000,00) COFISEAI/00132940 (R\$ 450.000,00) COGISEAI/00132977 (R\$ 5.000.000,00) COFISEAI/00132979 (R\$ 150.000,00)	R\$ 6.050.000,00
3 4	2010 e 2013 *	TAC.05/10 - Vazadouro de Itambé e Sossego (Itaboraí) (1ª TAC) e TAC.INEA.06/13 - Vazadouro de Itambé e Sossego (Itaboraí) (2ª TAC)	Expirado e Execução Judicial (TAC.05/10) Expirado e Execução Judicial (TAC.INEA.06/13)	VPRESEAI/00134098 (Multa diária de R\$ 100.000,00)	R\$ 100.000,00
5	2011	TAC.INEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.	Encerrado	COFISEAI/00133245 (R\$ 10.000,00) COFISEAI/00134991 (R\$ 2.784.383,82) COFISEAI/00134992 (R\$ 28.524,46)	R\$ 2.822.908,28
6	2011	TAC.INEA.004/11 - Terraplanagem Lagoa Feia Ltda.	Quitado	Nº CECAEA1/00040161 (R\$ 20.000,00)	R\$ 20.000,00
7	2012	TAC.INEA.014/12 - Servatis S.A.	Quitado Parcialmente e Execução Judicial	CECAINF/00132772 (33.000.000,00)	R\$ 33.000.000,00
8	2013	TAC.INEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEAI/00138451 (R\$ 272.910,20)	R\$ 272.910,20
9	2013	TAC.INEA.005/14 - Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00138591 (R\$ 2.017,74)	R\$ 2.017,74
10 11	2014 e 2022	TAC.INEA.02/14 - Prefeitura Municipal de Paracambi e TAC.INEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi	1ª TAC Expirado Novo TAC - Em Vigor	COGEFISEAI/00138985 (R\$ 25.666,39) O Condif determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para R\$ 30.799,67 (Notificação CEAMNOT/01117998)	R\$ 30.799,67
12	2014	TCA.INEA.01/14 - Leide Alves Santiago Landeiro	Quitado	45289 (R\$ 5000,00)	R\$ 5.000,00
13	2015	TAC.INEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.	Expirado	COGEFISEAI/00138941 (R\$ 240.271,43) SUPMAEA1/00139647 (R\$ 12.897,91)	R\$ 253.169,34
14	2015	TAC.INEA.03/15 - Estrela de Macaê Participações S.A.	Quitado	COGEFISEAI/00143517 (R\$ 105.254,69) COGEFISEAI/00143518 (R\$ 233.903,17)	R\$ 339.157,86
15	2015	TAC.INEA.06/15 - Alumbras Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Rescindido	COGEFISEAI/00143252 (R\$ 78.290,01) COGEFISEAI/00144489 (R\$ 124.414,23)	R\$ 202.704,23
16	2016	TAC.INEA.02/16 - Petrolbras Transporte S.A. (Transpetro)	Expirado	COGEFISEAI/00143165 (R\$ 36.488.000,00) - Ata da 265ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condif do dia 23/11/2015: “...e o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 36.488.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 101 da Lei 3.467/2000, após analisado tecnicamente pelo INEA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente”	R\$ 36.488.026,74
17	2016	TAC.INEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)	Expirado	SUPLAJEA1/00146759 (R\$ 98.096,97)	R\$ 98.096,97
18	2016	TAC.INEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.	Expirado	COGEFISEAI/00141255 (R\$ 25.324,89)	R\$ 25.324,89
19	2016	TAC.INEA.11/16 - Gibel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha	Expirado	COGEFISEAI/00137848 (R\$ 5.446,17) COGEFISEAI/00137847 (R\$ 2.017,00) COGEFISEAI/00138148 (R\$ 4.677,66)	R\$ 12.140,83
20	2016	TCA.INEA.01/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me	Quitado	COFISEAI/00133669 (R\$ 5.000,00)	R\$ 5.000,00
21 22	2017 e 2021 **	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.	1ª TAC Encerrado Novo TAC - Expirado	COGEFISEAI/00146254 (R\$ 93.253,53) COHEFISEAI/00145697 (R\$ 96.505,29) COGEFISEAI/00145606 (R\$ 181.692,99)	R\$ 331.451,81
23	2017	TAC.INEA.06/17 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEAI/00145660 (R\$ 5.784.237,80)	R\$ 5.784.237,80
24	2017 ***	TAC.INEA.07/17 - Gás Verde S.A.	Expirado	COGEFISEAI/00145717 (R\$ 1.530.775,10) COGEFISEAI/00145713 (R\$ 2.941,83) COGEFISEAI/00137022 (R\$ 5.500,00) COGEFISEAI/00145661 (R\$ 6.635.775,42) OBS: Total das multas: R\$ 8.174.992,35, mas estava previsto no item 4.5 o pagamento de R\$ 1.340.000,00 em 6 parcelas a serem depositadas no FECA.M. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de R\$ 6.834.992,35	R\$ 6.834.992,35
25	2017	TCA.INEA.01/17 - Marcello Gomes da Cruz	Quitado	45238 (R\$ 40.000,00 - Reduzida para R\$ 20.000,00, elo Secretário de Estado do Ambiente em 29/06/12)	R\$ 20.000,00
26	2018	TAC.INEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	Quitado	COFISEAI/00135220 (R\$ 35.742,29)	R\$ 35.742,29

27	2018	TAC.INEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00138621 (R\$ 62.310,32) COGEFISEA1/00139172 (R\$ 76.219,36) COGEFISEA1/00149455 (R\$ 1.879,05)	R\$	140.408,73
28	2018	TAC.INEA.04/18 - Indústrias Ganfino S.A.	Quitado Parcialmente	COGEFISEA1/00148050 (R\$ 32.273,26) COGEFISEA1/00149421 (R\$ 24.630,10)	R\$	56.903,36
29	2018	TAC.INEA.005/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00139863 (R\$ 35.927,18) COGEFISEA1/00139799 (R\$ 113.503,21) COGEFISEA1/00139896 (R\$ 61.190,96) COGEFISEA1/00139862 (R\$ 19.345,97)	R\$	229.867,32
30	2018	TAC.INEA.09/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A.	Quitado	SUPMAEA1/00149731 (R\$ 96.177,94) SUPMAEA1/00150018 (R\$ 14.223,50)	R\$	110.401,44
31	2018	TAC.INEA.09/18 - Minerare Mineração e Comércio Ltda.	Expirado	COGEFISEA1/00130366 (R\$ 46.502,45) COGEFISEA1/00130369 (R\$ 90.476,78) COGEFISEA1/00130367 (R\$ 85.965,85)	R\$	231.945,08
32	2018	TAC.INEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Libano Ltda.	Expirado	SUPSEPEA1/00144460 (R\$ 41.900,81)	R\$	41.900,81
33	2019	TAC.INEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00142784 (R\$ 11.470,09)	R\$	11.470,09
34	2021	TAC.INEA.02/2021 - Guimar Serviços Marítimos Ltda.	Expirado	SUPBGEA1/00144221 (R\$ 23.350,15) SUPBGEA1/00145425 (R\$ 2.090,41)	R\$	25.440,56
35	2021	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00147914 (R\$ 25.875,53)	R\$	25.875,53
36	2021	TAC.INEA.06/2021 - Envio Tratamentos Especializados Ltda.	Expirado	COGEFISA1/00145714 (R\$ 22.611,52)	R\$	22.611,52
37	2022	TACCM.INEA.01/2022 - Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me	Quitado	SUPBGEA1/00138484 (Valor original: R\$ 40.464,60; Valor Corrigido: R\$ 84.095,58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 42.047,79)	R\$	42.047,79
38	2022	TACCM.INEA.02/2022 - Artur José Feneita Araújo	Quitado	SUPMEPEA1/00142259 (Valor original: R\$ 27.435,03; Valor Corrigido: R\$ 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 35.253,14)	R\$	35.253,14
39	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Concrelagos Concreto Ltda.	Concluído	SUPMAEA1/00142041 (Valor original: R\$ 30.555,14; Valor Corrigido: R\$ 51.973,61; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 25.986,80)	R\$	25.986,80
40	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Em vigor	COGEFISEA1/00153828 (Valor original: R\$ 135.047,71; Valor Corrigido: R\$ 171.040,96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 119.728,67) GEFISEA1/00157185 (Valor original: R\$ 43.673,71; Valor Corrigido: R\$ 46.250,47; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 23.125,24)	R\$	142.853,91
41	2023	TACCM.INEA.02/2023 - Hidroship Serviços Ltda. Me	Em vigor	COGEFISEA1/00148287 (valor original: R\$ 24.270,93; Valor Corrigido: R\$ 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 26.291,71)	R\$	26.291,71
42	2023	TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Isabel Ltda.	Em vigor	SUPMEPEA1/00138703 (valor original: R\$ 33.011,32; Valor Reduzido pelo Condiz: R\$ 21.626,20; Valor Corrigido: R\$ 28.447,80; Desconto aplicado: R\$ 20%; Valor Final: R\$ 22.758,24)	R\$	22.758,24
43	2023	TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp	Quitado	SUPBGEA1/00146658 (valor original: R\$ 45.488,04; Valor Resuzido pelo Diretor do Ines: R\$ 29.560,31; Valor Corrigido: R\$ 38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 31.107,65)	R\$	31.107,65
44	2023	TACCM.INEA.05/2023 - A. Capello Transportes Ltda.	Em vigor	COGEFISEA1/00141178 (Valor original: R\$ 38.080,53; Valor Corrigido R\$ 64.774,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final R\$ 51.819,30) COGEFISEA1/00143051 (Valor original: R\$ 12.372,10; Valor Corrigido R\$ 19.767,35; Desconto aplicado 20%; Valor Final R\$ 15.813,88) COGEFISEA1/00150549 (Valor original: R\$ 278.447,22; Valor Corrigido R\$ 366.278,26; Desconto aplicado 30%; Valor Final R\$ 256.394,78)	R\$	324.027,96
45	2023	TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Cabaré Eireli	Em vigor	COFISEA1/00136979 (valor original: R\$ 30.000,00; Valor Corrigido: R\$ 57.132,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 45.705,70)	R\$	45.705,70
46	2023	TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00154768 (valor original: R\$ 20.354,12; Valor Corrigido: R\$ 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 12.404,00)	R\$	12.404,00
47	2023	TACCM.INEA.08/2023 - Sofsys Brasil Ltda. (incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.)	Quitado	COGEFISEA1/00147517 (valor original: R\$ 105.490,23; Valor reduzido pelo Condiz: R\$ 61.106,16; Valor Corrigido: R\$ 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 32.355,73)	R\$	32.355,73
48	2023	TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	COGEISEA1/00148409 (valor original: R\$ 35.046,48; Valor Corrigido: R\$ 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 25.100,73)	R\$	25.100,73
49	2023	TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00153199 (valor original: R\$ 20.583,09; Valor Corrigido: R\$ 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: R\$ 20.793,68)	R\$	20.793,68
50	2024	TACCM.INEA.01/2024 - Casaltre Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00143640 (Valor original: R\$ 71.692,60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Ines: R\$ 35.460,88; Valor Corrigido: R\$ 48.846,87; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 39.077,50) COGEFISEA1/00151025 (Valor original: R\$ 40.818,31; Valor Reduzido pelo então Diretor da DIPOS: R\$ 23.073,65; Valor Corrigido: R\$ 25.587,71; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 17.911,40)	R\$	56.988,89

51	2024	TACCM.INEA.02/2024 - Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00145218 (Valor original: R\$ 25.485,50; Valor Corrigido: R\$ 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 33.337,32) - Processo SEI E-07/002.949/2015; Auto de Infração SUPSULEA1/00145392 (Valor original: R\$ 12.937,73; Valor Corrigido: R\$ 19.552,47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.7850/2015; e Auto de Infração SUPSULEA1/00148092 (Valor original: R\$ 36.181,86; Valor Corrigido: R\$ 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 35.912,87) - Processo: SEI E-07/002.3569/2016.	R\$	84.892,16
52	2024	TACCM.INEA.03/2024 - Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA1/00150536 (Valor original: R\$ 123.934,12; Valor corrigido: R\$ 170.717,52; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 85.358,76	R\$	85.358,76
53	2024	TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEA1/00152783 (Valor original: R\$ 56.355,51; valor corrigido: R\$ 74.742,57;desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 37.371,29)	R\$	37.371,29
54	2024	TACCM.INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada	Em vigor	Auto de Infração SUPBIGEA1/00157433 (Valor original: R\$ 14.105,44; valor corrigido: R\$ 15.642,33;desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 7.821,17)	R\$	7.821,17
55	2024	TACCM.INEA.06/2024 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA1/00149605 (Valor original: R\$ 906.263,32; valor corrigido: R\$ 1.285.036,58;desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)	R\$	1.028.029,26
56	2024	TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Duque	Em vigor	Auto de Infração SUPBIGEA1/00157459 (Valor original: R\$ 14.105,44; Valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 7.821,16)	R\$	7.821,16
57	2024	TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Colimado Alvin	Em vigor	Auto de Infração GEFISEA1/00158565 (Valor original: R\$ 1.186,27; Valor corrigido: R\$ 1.242,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 869,56)	R\$	869,56
58	2024	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPPIBEA1/00146752 (Valor original: R\$ 1.505,66; Valor revisto pelo SIAI e lavrado novo Auto de Infração de nº COGEFISEA1/00154213 no valor original de R\$ 29.277,03; Valor corrigido: R\$ 38.829,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180,46) Auto de Infração SUPPIBEA1/00148659 (Valor original: R\$ 3.869,89; Valor corrigido: R\$ 5.487,31; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841,12)	R\$	31.021,58
59	2024	TACCM.INEA.10/2024 - Arley V. Vasconcellos Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00147938 (Valor original: R\$ 12.663,25; Valor corrigido: R\$ 17.955,86; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.569,10)	R\$	12.569,10
60	2025	TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisto pelo Condfr: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)	R\$	7.127,22
61	2025	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	Em vigor	Auto de Infração GEFISEA1/00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-07/0002/019842/2023)	R\$	4.597,68
62	2025	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabimar S.A. Indústria e Comércio)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-07/0002/005679/2022)	R\$	7.889,85
63	2025	TACCM.INEA.04/2025 - Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)]	R\$	21.022,02
Total					R\$	102.810.572,18

* Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010.

** Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.

*** Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.

Fonte: SERV TAC

Dos 179 TAC, TCA, TACCM e TACCMA (141 TAC, onze TCA, vinte e seis TACCM e um TACCMA - Tabela 1) celebrados pelo Inea, 63 tinham a previsão de suspensão de Autos de Infração (35,20%).

Vinte e nove Termos com essa previsão foram quitados/encerrados/quitados parcialmente/concluídos (46,03%) e o Secretário de Estado do Ambiente decidiu pelo cancelamento das multas, dezesseis desses TAC ainda estão em vigor em 31/03/2025 (25,40%), um foi rescindido (1,59%), quatorze expiraram (22,22%), dois TAC expiraram estão em execução judicial (3,17%) e um TAC foi quitado parcialmente e foi enviado para execução judicial (1,59%) – Tabela 30.

1.18 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa

Tabela 31 – Previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações) por meio de TAC

[illegible]

*** Conforme estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao TAC INEA 02/2018, a CSN se obriga a quitar perante o Inea, o valor de R\$ 7.565.179,38, referente a 4 multas moratórias (incluindo a multa moratória dos presentes autos) resultantes de descumprimento ou cumprimento em atraso do TAC INEA 02/2018, depositando este valor na conta bancária de nº 138-4, de titularidade do Inea, Agência nº 080 do Banco Bradesco. Em despacho de 26/11/2024, os autos dos processos 581-070002/007363/2024, 581-070002/007462/2024, 581-070002/010180/2024 e 581-070002/010180/2024 e o Chefe do Serviço de Contabilidade do Inea confirmou o recebimento do pagamento das 4 multas moratórias no valor total de R\$ 7.565.179,38.

***** Informação estabelecida no Item 4.2 da Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 04/2004 - 2º Termo Aditivo ao TAC JANEIRO/2004, a CSV obteve a seguinte permissão e faturar, o valor referente aos Autos de Infração notificados no Item 4.2.1, via boleto de cobrança a ser emitido pelo Serviço que será destinado à execução de projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem aplicados no Município de Volta Redonda e região adjacente. Entre os dias 10/02/2004 e 24/02/2004, os processos foram enviados ao Serviço para a emissão de novo boleto de cobrança devidamente corrigido. No dia 24/02/2004, a CSV emitiu o boleto de cobrança devidamente corrigido e com vencimento em 15/12/2004 (prazo de 90 dias à contar a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10/02/2004). **Em despacho de 22/12/2004, nos autos dos respectivos processos, o Serviço informamos o pagamento dos Autos de Infração.**

Fonte: SERVITAC

Dos 141 TAC (Tabela 1) celebrados pelo Inea, seis (4,26%) tinham a previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações informando sobre multas e moratórias pelo descumprimento de TAC anterior).

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 31/03/2025 (16,67%), e três (50%) expiraram (Tabela 31).

1.19 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 32 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Nº	Processo	Nome	Nº M	Valor	Motivo	Responsável pela não aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.1272/2015	Joyce Probsto Thürler	SUPRIDEAI00144938	RS 18.499,33	Por promover construção em solo não edificado	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	13/09/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 696/2019 - Crédito de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2019023557-0)
2	E-07/002.3633/2017	Charque 2000 Indústria-Indústria, Comércio e Distribuição de Carnes e Charques Ltda.	SUPSULEAI00148475	RS 8.964,06	Por depositar resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente transgredindo o art. 95 da Lei Estadual nº 3.467/00	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	16/02/2022	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 259/2022 - Crédito de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2022312.639-3)
3	E-07/002.5903/2013	Vale S.A.	COGEFSEAI00145752	RS 159.027,46	Pelo não cumprimento das condicionantes nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (LO IN0013118)	Chefe de Gabinete da Seas Responsado pelo expediente do Subsecretário Executiva da Seas Ato do Governador - Decreto de 27/07/2022	29/07/2022	Multa paga em 29/08/2022 no valor RS 178.511,04, conforme despacho do Chefe do Serviço de Cobrança de 31/08/2022
4	E-07/002.3980/2016	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00149448	RS 384.344,75	Por causar poluição em nível, que resultam em danos à flora e à fauna decorrentes do lançamento de chorume no Marajó, alcançando os corpos hídricos (Rio Sarapuí, Baía de Camarão), violando condicional, lançamento este em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2023 - Crédito de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023778.013-1) Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00149448 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024).
5	E-07/002.3773/2016	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00147569	RS 32.186,13	Pelo não atendimento à condição de validade nº 6, 7, 8 e 18 da LI nº F03/422	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00147569 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Notificação GEFFS/NTB1134269, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o renome do pedido de conexão. Correspondência enviada ao rematante. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 32.186,13, conforme comprovante de pagamento
6	E-07/002.10532/2017	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00153315	RS 2.060,29	Pelo não cumprimento da notificação COGEFSEN07-0023, datada de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00153315 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Notificação GEFFS/NTB1134256, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o renome do pedido de conexão. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 2.060,29, conforme comprovante de pagamento
7	E-07/002.2197/2015	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00142960	RS 11.032,11	Por dar início à reforma e alteração da esta tecnologia de Emissão de Tratamento de Chorume (ETC) sem a licença ou autorização do Inea no Aterro encerrado de Gramacho	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 248/2016 - Crédito de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016090927-4) Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00142960 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024).
8	E-07/002.4514/2019	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00147570	RS 28.524,46	Pelo entressacamento de chorume, no trecho denominado de curva de urubá, distantes no manguezal	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00147570 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Multa paga em 21/05/2024 no valor de RS 28.524,46, conforme comprovante de pagamento
9	E-07/002.4514/2019	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00155158	RS 3.220,26	Pelo não atendimento da Notificação nº 1914/2019 (EXT- PD002.1277/2019)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 393/2023 - Crédito de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023778.013-8) Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00155158 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024).
10	E-07/002.2196/2015	Noro Granado Energia Ambiental S.A (incorporada pelo Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00143008	RS 1.264.400,52	Por lançar resíduos líquido (chorume) fora dos padrões de lançamento na área de Emissão de Tratamento de Chorume (ETC) do aterro encerrado de Gramacho, localizado na avenida Monte Castelo nº 1.760, Duque de Caxias, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 249/2016 - Crédito de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 20160909736-4) Di 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFSEAI00143008 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INIA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Notificação GEFFS/NTB1134285, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o renome do pedido de conexão. Correspondência enviada ao rematante.

11	E-07/002.06006/2017	Ponto Sol Masc Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.	SUPMPEAI00149492	RS 2.119,19	Pelo não atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMPEAI001017700, infringindo o artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 320/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 20234603.800-5)
12	E-07/009393/2011	News Technology Gráfica Editora Ltda.	COGEFSEAI00142510	RS 120.978,50	Pelo não atendimento às condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LD nº F013614, de 12/12/2012	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 258/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 20234603.370-5)
13	E-07/002.4989/2017	Gustão Bernardo de Oliveira Neto	COGEFSEAI00152351	RS 500,00	Por utilizar motocarro sem o registro do órgão ambiental competente, Lei Estadual 3.467, c/c art. 51, da Lei 5.065/1998 e art. 51, 46 e 69 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Multa paga em 20/12/2023 no valor RS 500,00 conforme despacho da Gerência de Fiscalização de 26/12/2023
14	E-07/002.11503/2014	Jota Elk Cosméticos Cals Ltda.	SUPRIGEAI00142232	RS 33.635,11	Por operar marinha sem possuir licença ambiental	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	12/06/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 710/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024339.335-5)
15	E-07/002.13178/2014	Winer Viagem Faleiro	COGEFSEAI00146277	RS 7.103,75	Por fazer uso de fogo em local não permitido mesmo tendo sido notificado anteriormente, em uma área de aproximadamente 5 hectares com declividade superior a 45° em alguns trechos, transgredindo os art. 46 e 69 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 470/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024337.204-5)
16	SE3-07/002.008786/2021	Sr. Wilian Luis Pereira de Sousa	GEFSEAI00136736	RS 5.171,99	Por promover construção em Área de Preservação Permanente (margem do rio)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga no valor de RS 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Inua (Labex) de que o boleto foi pago
17	E-07/002.14172/2015	Anual Termoplagem Ltda.	COGEFSEAI00147554	RS 37.665,75	Por dar início à operação de atividade de lavagem, identificação, manutenção de veículos automotivos e transporte de Resíduos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 942/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023796.360-6)
18	E-07/00934/2012	Air Líquido Brasil Ltda.	COGEFSEAI00144018	RS 38.118,82	Pelo não atendimento das condições nº 7, 8, 13, 22, 26 e 27 da Licença de Operação nº IN00433	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga em 08/09/2023, no valor de RS 38.118,82, conforme cópia da informação no Sistema Inua (Labex) de que o boleto foi pago
19	E-07/002.8756/2013	Condomínio Elka Lake e Beach	COGEFSEAI00146689	RS 41.174,07	Por poluir a água, com lançamento de esgoto sanitário sem tratamento adequado, no Lago de Maricá, conforme informações constantes no relatório de Vistoria GELSAI007 nº 1.652/2013, de 18/03/2013, transgredindo o art. 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Figueira Gonçalves)	24/08/2023	Carta da empresa, de 01/12/2023, com recusa à decisão do Secretário de não autorização da construção. De 26/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00146689 e da aplicação de multas voladas à inspeção de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE, de 23/02/2024 (0801108), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 296/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024085.803-5)
20	E-07/002.8839/2014	Votorantim Cimentos S.A.	COGEFSEAI00145142	RS 390.098,89	Por lançar resíduos sólidos classe em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, transgredindo o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	14/09/2023	Processo de Ação Anulatória nº 080124-34.2023.8.19.0001
21	E-07/002.2984/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI00145356	RS 3.172,61	Pelo não atendimento das notificações GELSAI0070103528 e GELSAI0070103539, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 010/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Inua dia 18/01/2024, com recusa à decisão do Secretário de não autorização da construção. De 26/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145356 e da aplicação de multas voladas à inspeção de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE, de 23/02/2024 (0801108), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 383/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024335.577-1)
22	E-07/002.3309/2017	Prefeitura Municipal de Valença	SUPMPEAI00150211	RS 8.507,89	Pelo não atendimento às condições nº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 24 da LD nº 70017076, infringindo o art. 67 da Lei Estadual nº 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 011/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Inua dia 18/01/2024, com recusa à decisão do Secretário de não autorização da construção. De 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para SUPMPE determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração SUPMPEAI00150211 e da aplicação de multas voladas à inspeção de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE, de 23/02/2024 (0801108), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 410/2024, de 08/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024335.533-6)
23	E-07/002.7357/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI00145341	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, na área do vacanteiro em Santa Isabel do Rio Preto, Valença, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 009/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Inua dia 18/01/2024, com recusa à decisão do Secretário de não autorização da construção. De 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145341 e da aplicação de multas voladas à inspeção de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE, de 23/02/2024 (0801108), nos autos do SEI-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024335.504-9)
24	E-07/002.7598/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI00145351	RS 1.373,61	Por descumprir sem justo motivo, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Prefeitura foi Notificada por meio da Notificação GEFISNOT01132159, de 25/10/2023, recebida em 07/04/2025
25	E-07/002.7361/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI001495349	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, na área do vacanteiro em Conservatória, Valença, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Prefeitura foi Notificada por meio da Notificação GEFISNOT01132162, de 25/10/2023, recebida em 07/04/2025 Ofício nº 1235/MMA/2023, recebido em 08/12/2023, sem posicionado no SEI somente em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitando a concessão de multa em TAC.
26	E-07/002.6384/2017	Sr. Carlos Roberto Severiano da Costa	COGEFSEAI00152238	RS 1.084,97	Pelo supressão de vegetação sem as pertinentes licenças ou autorizações das órgãos competentes no interior da unidade de conservação da natureza de uso sustentável federal APA Peróipó (PCMBio) e na Zona de Amortecimento de UC da natureza de proteção integral estadual Poléo Assunção (Inua), infringindo o art. 46 da Lei Estadual nº 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 118/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024401.679-6)
27	E-07/002.13972/2014	Gastro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	COGEFSEAI00148252	RS 1.592.452,58	Pelo emissão de resíduos gasosos para atmosfera, provenientes das operações e beneficiamento de pescados, pelos incluídos à visitância insalubridade, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais, sem tratamento, na baía de apoio na praia do Arah, Araga dos Reis, transgredindo o art. 61, §1º, inc. IV e V, em 08, 91, 92, 93, 95, 96 e 97 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 146/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024402.780-5)

28	SEI E-07515662/2011	Loja Ceyrol S.A.	COGEFSEAI00142546	RS 24.281,49	Por iniciar obras ampliando serviços potencialmente poluidores, sem autorização da Ima, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Figueiroa Gonçalves)	24/11/2023	-Carta da empresa, de 26/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da concessão. De 29/02/2024, o Presidente dispatchou o processo para GEFS documentando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de licitação, com a formalização da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00142546 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (8851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-070002/001818/2024. Multa paga em 21/03/2024 no valor de R\$ 43.885,00, conforme boleto e comprovante de pagamento
29	SEI-070002/010322/2020	Tessa Brasileira Ltda.	GEFSEAI001136134	RS 93.716,51	Por causar, por poluição do ar, incômodo a terceiros. A empresa pediu ao documento de avaliação do poluente atmosférico proveniente de fumaça (fonte de produção de fumaça aditiva) sem qualquer tipo de tratamento, transgredindo o art. 10, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	-Carta da empresa, de 08/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. De 29/02/2024, o Presidente dispatchou o processo para GEFS documentando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de licitação, com a formalização da cobrança do débito referente ao Auto de Infração GEFSEAI001136134 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (8851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-070002/001818/2024. -Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 533/2024, de 29/04/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-2024/333345-6).
30	E-07002-8868/2017	Ricardo Coelho de Sá Rêgo	COGEFSEAI001152380	RS 5.981,42	Pela construção de muro de contenção e estrutura antifurto em uma área de água, 250m² sem as pertinentes licenças ou autorizações dos Órgãos Ambientais competentes, em área de preservação permanente (APP) de área marginal de corpo hídrico dentro no interior de unidade de conservação,	Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 399/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-2024/333361-5)
31	SEI-070002/006343/2021	Eco-Matins Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.	GEFSEAI001158489	RS 6.021,61	Por dispor resíduos em desconformidade com a regulamentação pertinente, transgredindo o art. 95, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (João Ricardo Ferreira de Brito)	16/01/2024	-Carta da empresa, de 05/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. De 29/02/2024, o Presidente dispatchou o processo para GEFS documentando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de licitação, com a formalização da cobrança do débito referente ao Auto de Infração GEFSEAI001158489 e da adição de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MMB), de 23/02/2024 (8851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e a CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (09120310), nos autos do SEI-070002/001818/2024. -Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 491/2024, de 19/04/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-2024/333357-3)
32	E-07002-8777/2017	Floresta do Sano Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00148895	RS 4.684,18	Por deixar de cumprir as notificações SUPMANOT01075255, SUPMANOT01076484 e SUPMANOT01080881, transgredindo o art. 55 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0940/2025 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-2025/001.428-7)
33	E-07002-5745/2016	Sergio Schuchert Coelho da Silva	SUPMAEAI00147933	RS 13.088,72	Pela intervenção em APP do Rio Macaé, para revolvimento de terreno, causando alterações hidrográficas no corpo hídrico, transgredindo os arts. 64 e 54 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0906/2025 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-2025/000.115-1)
34	E-07002.13528/2016	Floresta do Sano Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00147725	RS 2.218,64	Por descumprir as notificações SUPMANOT01071369 e SUPMANOT0174553, inclusive à apresentação de documentos visando a elaboração de TAC, transgredindo o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-07002.13528/2016)
35	E-07002-4879/2015	Roberto Knecher	COGEFSEAI00145555	RS 5.613,66	Por movimentação de solo de forma incartada em uma área de aproximadamente 3.000m² na zona de amortecimento de Unidade de Conservação da Natureza Estadual Refúgio Anzures, sem as pertinentes licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	20/05/2024	Multa paga em 14/04/2025, no valor de R\$ 54.13,66 conforme extrato de comprovante de pagamento (R0131709)
36	SEI-070002/009628/2020	Gás Verde S.A..	GEFSEAI00157114	RS 89.882,55	Por operar a unidade de abastecimento sem a devida licença, pelo não cumprimento das condições de validade nº 10 e 11 estabelecidas na APP nº 7000666 e pela armazenamento irregular de resíduos, conforme relatório de visita nº CELANORV7 29/2020, com base nos artigos 64, 87 e 95 da Lei 3.467 de 14/09/00	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de R\$ 89.882,55, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (83832578) que apresenta o comprovante de pagamento de multa referente à Notificação nº GEFSENOT01113965 (7601605).
37	E-07002-3588/2016	Novo Gramacho Energia Ambiental S.A. (recuperada pela Gás Verde S.A.)	COGEFSEAI00149441	RS 6.508,20	Pelo não atendimento à notificação SABATNOT01010530 datada de 28/01/2013	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de R\$ 6.508,20, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (83832567) que apresenta o comprovante de pagamento da multa.
38	SEI-070002/006041/2021	Serra Azul Água Mineral Natural Ltda	GEFSEAI00156566	RS 5.618,27	Por dar prosseguimento a operação de qualquer atividade depois do vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação LCI 09037-48, cabendo ao já estar sido protocolado o respectivo pedido de renovação de licença	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	21/05/2024	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/01/2025 e informada à empresa anexada por meio da Notificação GEFSENOT01135825, de 17/06/2024
39	E-07510776/2012	Vilma de Lourdes Gouveia	SUPMAEAI00138195	RS 1.697,17	Por ter realizado supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados), em área de APP localizada no interior de unidade de conservação Área Macaé de Cima, transgredindo o art. 46, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	21/06/2024	Multa paga em 28/02/2025, no valor de R\$ 1697,17, conforme cópia do comprovante de pagamento (processo ainda tem que ser enviado para secretaria conforme o procedimento no Gerdif) - E-07510776/2012 (Vilma)
40	E-07002-3617/2017	Tasa Lubrificantes Ltda.	COGEFSEAI00131970	RS 51.889,20	Pelo não atendimento aos padrões de lançamento de poluentes de chofar em área de preservação permanente (APP) de área marginal de proteção (Procon - Água), cujo dierctos estão estabelecidos na Diretriz DZ - 942.8-7	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	18/06/2024	Multa paga em 14/11/2024, no valor de R\$ 51.889,20, conforme cópia da informação no Sistema Inva (Lafrei) de que o boleto foi pago.
41	E-07002.11487/2019	Dock Bus Esportes Ltda.	SUPRGEAI00154117	RS 7.162,51	por ter realizado intervenção na Baía de Gramaruá, sem autorização no órgão ambiental competente, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	24/06/2024	Multa paga em 15/08/2024, no valor de R\$ 7.162,51, conforme cópia da informação no Sistema Inva (Lafrei) de que o boleto foi pago.
42	SEI-070007/000088/2022	Cor Brasil Indústria e Comércio S.A.	SUPRGEAI00157255	RS 2.088,14	Pelo não atendimento à Notificação SUPRGEAI001223441, recebida em 22 de outubro de 2021, com base no art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	24/06/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito - NDI 992/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa-2024/488.346-6)
43	SEI-070029/000661/2021	Cláudio Marcelo Cardoso Ricardo	GEFSEAI00156808	RS 13.296,00	Pela supressão de floresta em estágio inicial de regeneração em área marginal de proteção (sub-bosque) bem como a colheita de chá em área de preservação permanente (APP) de área marginal de proteção, dentro dos limites da área de proteção ambiental do Macaé de Cima, transgredindo os artigos 46, 52 e 70 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Félpe Quadros Cruzick)	12/08/2024	A decisão foi informada ao Autuado por meio da Notificação GEFSENOT01137139, de 16/08/2024.

Fonte: SERVTCAC

Nos termos do §1º, art. 7º, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5º da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, o

Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Nessa Resolução, o Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

“O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;”

Este SERVITAC tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 43 pedidos de conversão de multa. Desses 43 processos:

- (i) vinte e quatro multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) quatorze foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e
- (v) quatro ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 32).

Diante do crescente número de petições dos autuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES nº 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que *“não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo autuado, após a desautorização da conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o*

Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental”.

Dessa forma, nos casos em que o autuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o debito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o encerramento dos trâmites do processo administrativo e, em paralelo, a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.

Além disso, por meio do § 4º, do art. 3º, da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, supramencionada, ficou estabelecido que *“Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais”.*

1.20 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Tabela 33 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.106144/2018	PS Teixeira Coleta de Resíduos Ltda.	SUPPBEAI00151925	R\$ 22.910,39	Por lançar efluentes domésticos (resíduos de fona) na rede pública sem tratamento, encaminhando para o Rio Pajuatuba, violando o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	27/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 031/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/000.584-1)
2	E-07/002.10736/2017	Viverde Urbanismo Ltda.	SUPMAEAI00149234	R\$ 32.625,20	Por causar assoreamento do Canal Vão das Condições, através de lançamento de sedimentos provenientes do sistema de drenagem do condomínio Irevaco através da L nº 025921, transgredindo o artigo 54 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	10/01/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 159/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/002.313-9)
3	E-07/513.918/2012	Ampla Energia e Serviços S.A.	SUPPBEAI00138151	R\$ 20.595,11	Por dar início à instalação da atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseada na seção VII, art. 83 da Lei 3.467 de 14/09/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 277/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/335.820-5)
4	E-07/002.08850/2015	Cereais Brasil Ltda.	SUPPBEAI00144818	R\$ 50.148,21	Pelo lançamento de resíduo em qualquer tipo de tratamento em corpo hídrico receptor (Rio Pajuatuba), transgredindo o artigo 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 81.803,34 conforme despacho da Chefia do Serviço de Cobrança 28/02/2024
5	E-07/002.12477/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148279	R\$ 80.312,80	Por operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou resoluções estabelecidas na respectiva Licença de Operação	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2014	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 408/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/335.944-3)
6	E-07/002.12478/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148278	R\$ 36.318,86	Por poluir o solo com lançamento de resíduos sólidos ou líquidos	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 408/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/337.200-8)
7	E-07/002.5278/2017	Boschat do Bairro Tratamento de Resíduos, Cálculo e Conservação Ltda.	COGEFISEAI00148121	R\$ 4.648,18	Por descumprir, sem justo motivo, o cronograma de atividades, com ações de emergência para cessar possível contaminação e monitoramento para comprovação de efetividade das ações tomadas, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 6.590,89 conforme despacho da Chefia do Serviço de Cobrança 28/02/2024
8	E-07/002.7988/2016	Município de Angra dos Reis	SUPBGEAI00147097	R\$ 49.732,60	Por iniciar obras ou atividades, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruzick)	13/08/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 846/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/469.787-4)
9	E-07/002.13586/2017	Areal Del Rey Extração de Areia Ltda.	COGEFISEAI00152655	R\$ 68.063,03	pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL) Nº 01/2010, descumprimento do Termo de Compromisso de Denúnciação e Conservação da Reserva Legal (TCRL) Nº 04/2015 e execução de extração de resíduos minerais de aprox. 10 hectares no interior da Reserva Legal	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	13/07/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 915/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/476.985-5)

Fonte: SERV-TAC

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea (Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5º da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das nove empresas listadas na Tabela 33, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Sete multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente.

2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)

2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)

A Deliberação Inea nº 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

Não foram submetidos Projetos ao Conselho Diretor a serem incluídos no BPA no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)

O Decreto Estadual nº 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3º (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

“Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:

I - recuperação ambiental:

a) de áreas degradadas ou contaminadas;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - prevenção ambiental;

IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;

X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;

XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;

XII - qualidade ambiental:

a) gestão de resíduos;

b) saneamento e qualidade das águas;

c) combate ao lixo nos rios e mares; e

d) melhoria da qualidade do ar.

XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais.”

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3º (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

Não foram submetidos Projetos ao Conselho Diretor e à Seas a serem incluídos no BProcam no período de 01/01/2025 a 31/03/2025.

2.3 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/03/2025)

Tabela 34 – Quantidade projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/03/2025).

Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano	
Anos	Nº de Projetos
2017	21
2018	20
2019	3
2020	3
2021	11
2022	8
2023	5
2024	0
2025 (Até 31/03/2025)	0
Total de Projetos no BPA/Bprocam	71

Fonte: SERVITAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 71 projetos foram incluídos no BPA/Brocam, conforme Tabela 34.

Tabela 35 – Projetos do BPA/BProcam incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 31/03/2025.

Projetos do BPA/Bprocam inseridos em TAC				
nº	Código INEA	Nome do Projeto	TAC Celebrados pelo Inea	Situação dos TAC
1	PROJETO.INEA 01/17	Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar	TAC.INEA. 04/18 (Granfino)	Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021
2	PROJETO.INEA 02/17	Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.06/17 (Ciclus)	TAC Quitado
3	PROJETO.INEA 04/17	Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)	TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente
4	PROJETO.INEA 10/17	Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias	TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)	TAC Expirado
5	PROJETO.INEA 13/17	Monitoramento pós - remoção do mico-leão-de-cara-dourada (<i>Leontopithecus chrysomelas</i> - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)	TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)	Em Vigor
6	PROJETO.INEA 15/17	Inteligência em Emergências Ambientais	TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)	TAC Quitado
7	PROJETO.INEA 18/17	Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica	TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)	TAC Quitado
8	PROJETO.INEA 20/17	Garantia da Segurança em Emergências Ambientais	TAC.INEA.02/18 (Frigio Rio)	TAC Quitado
9	PROJETO.INEA 21/17	Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado	TAC.INEA.05/21 (Cetric)	TAC Quitado
10	PROJETO.INEA 03/18	Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.09/18 (Minerare)	TAC Expirado
11	PROJETO. INEA 05/18	Identificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara	TAC.INEA.02/21 (Guinmar)	TAC Expirado
12	PROJETO.INEA 11/18	Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1	TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)	TAC Expirado
13	PROJETO.INEA 14/18	Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica	TAC.INEA.06/21 (Enviro)	TAC Expirado
14	PROJETO.INEA 19/18	Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água	TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)	TAC Quitado
15	PROJETO.INEA 01/20	Proteção da Vida Animal em Rodovias	TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)	Em Vigor
16	PROJETO.INEA 02/20	Restauração Florestal no Município de Paracambi	TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
17	PROJETO.INEA 03/20	Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi	TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
18	PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1)	Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital – "Atlas dos mananciais do Estado do	Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 *	Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado
19	PROJETO.INEA.04/23	Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba	TACCM.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)	Em vigor

* Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Fonte: SERVATAC

Dos 71 Projetos do Banco (Tabela 34), 16 (22,54%) foram incluídos em TAC celebrados pelo Inea e 8 (50%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 35.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 35) não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

3. OUTRAS DEMANDAS

3.1. No exercício de 2025 (até 31/03/2025)

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

- . Elaborou um ofício para assinatura do Presidente relacionado a TAC;
- . Elaborou vinte e seis ofícios referentes a TAC;
- . Elaborou duas Comunicações Internas;
- . Emitiu duas Notificações para a instrução dos processos com pedidos de conversão de multa;
- . Realizou aproximadamente trinta e seis reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;
- . Despachou aproximadamente 269 processos relativos ao SERVITAC;
- . Elaborou / fez questionamentos em uma Planilha de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;
- . Elaborou um “Checklist antes da Assinatura de TACCM/TACCMA”;
- . Digitalizou e transferiu para o SEI sete processos físicos; e
- . O Servidor Lauro coordena o TAC.INEA.07/18 – CSN e elaborou um relatório de acompanhamento desse TAC.

O SERVITAC é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso
- . Maria Gabrielle de Moraes Gomes
- . Maria Pereira da Silva (estagiária a contar de 06/11/2024)
- . Valéria Sandman da Silva